



Direitos Humanos e interseccionalidades

Raça, gênero e classe

Tayara Talita Lemos (Org.)

João Pedro Borges Gonçalves
Lara Pereira Rocha
Mariana Mendes de Souza
Mayra de Araujo Alvarenga
Nicole Karoline Gomes Lozi

ISBN 978-65-00-40595-8



Centro de Referência
em Direitos Humanos

Direitos Humanos e interseccionalidades

Raça, gênero e classe

Tayara Talita Lemos (Org.)

João Pedro Borges Gonçalves
Lara Pereira Rocha
Mariana Mendes de Souza
Mayra de Araujo Alvarenga
Nicole Karoline Gomes Lozi

ISBN 978-65-00-40595-8



Centro de Referência
em Direitos Humanos

D598

Direitos Humanos e interseccionalidades: raça, gênero e classe [recurso eletrônico] / Organizadora: Tayara Talita Lemos - Governador Valadares : [s.n.], 2022.
14.067 kb; PDF (73 p.) : il.

E-book
ISBN 978-65-00-40595-8

1. Direitos Humanos. 2. Raça. 3. Gênero. 4. Teorias interseccionais.
I. Lemos, Tayara Talita.

CDU - 342.7

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca UFJF/GV.

Bibliotecário-Documentalista Allan Júlio Santos - CRB-MG-003202/O

Sumário

Capítulo 1	Raça	7
	<i>Lara Pereira Rocha</i>	
Capítulo 2	Interseccionalidade	13
	<i>Nicole Karoline Gomes Lozi</i>	
Capítulo 3	Racismo, guerra às drogas e encarceramento em massa	25
	<i>João Pedro Borges Gonçalves</i>	
Capítulo 4	Gênero e mulheres	33
	<i>Mayra de Araújo Alvarenga</i>	
Capítulo 5	Gênero: questão LGBTQIA+	46
	<i>Mayra de Araújo Alvarenga</i>	
Capítulo 6	A luta da mulher negra	65
	<i>Mariana Mendes de Souza</i>	

APRESENTAÇÃO

Tayara Talita Lemos
Coordenadora do CRDH

O Centro de Referência em Direitos Humanos da UFJF-GV (CRDH), em ação desde 2013¹, possui como uma de suas tarefas o trabalho com educação em direitos humanos e formação de defensores de direitos humanos. Essa atuação é voltada para os trabalhos realizados em parceria com conselhos, sindicatos, educadores populares, professores da rede pública ou privada, grupos de estudos, associações e entidades da sociedade civil organizada.

Esse ebook é parte do material construído para amparar essa atividade, posto que, cada vez mais, temas que revolvem a interseccionalidade de opressões surgem como pauta nesses ambientes de formação. Questões relacionadas a classe, raça e gênero, especialmente quando unidas, têm tomado centralidade nos debates de praticamente todas as temáticas, das urbanas às do campo, das coletivas às individuais, porque são compreendidas como transversais à própria existência. Não é possível refletir sobre direitos das pessoas sem que sejam pensados pela ótica que cada uma dessas lentes confere a eles, mas também pela ótica do entrecruzamento desses marcadores sociais da diferença.

Entende-se, com isso, que uma compreensão dos direitos humanos apartada dessas interseccionalidades que os atravessam é limitada e insuficiente, razão pela qual vê-se como necessidade prévia o conhecimento da terminologia aqui proposta para um adequado itinerário.

Assim é que o CRDH propõe o debate dos direitos humanos por meio da leitura interseccional. Desde a pioneira Kimberlé Crenshaw, a interseccionalidade é entendida como um dispositivo

¹ O projeto de extensão foi idealizado e proposto pela primeira vez em 2013 à Pró-Reitoria de Extensão da UFJF pelo prof. Adamo Dias Alves, à época professor da UFJF-GV. Convertido em programa em 2018, é coordenado pela prof^a. Tayara Lemos e ainda conta com a participação de mais 9 professores e 15 estudantes, além de parceiros e colaboradores externos. (Vide: <https://www.ufjf.br/crdh/>)

para se pensar a construção das identidades pessoais e coletivas e sua relação com o poder.

Não por acaso, foram as feministas negras quem construíram o conceito e o mobilizaram como método, mas também como objeto, já que suas pautas não eram observadas nem pelo feminismo – que priorizava direitos de mulheres brancas –, nem pelo antirracismo (como teoria ou como movimento) – que, por sua vez, abordava direitos de homens negros. A partir de casos que demonstravam a zona de invisibilidade em que essas pessoas – mulheres negras – eram colocadas, outras espécies de opressão, com outros marcadores de diferença passaram também a ser colocados em questão e investigados pelos estudos interseccionais.

Nessa tônica, o material que segue pretende abordar alguns conceitos de forma simplificada, oferecendo sugestões e referências para o aprofundamento dos estudos sobre feminismo negro, encarceramento, lugar de fala, racismo, guerra às drogas, gênero, questões LGBTQIA+, entre outros temas correlatos.

1. Raça

1.1 Conceito

Raça é um conceito político e ideológico formado historicamente. Nasce com a colonização de novos povos no mundo, especialmente nos séculos XVI e XVII. Classificar racialmente, portanto, é um desdobramento do discurso colonialista e neocolonialista europeu. Porém, ao longo da história, tal conceito sofreu diversas mudanças, e foi se moldando conforme o contexto de cada época (ALMEIDA, 2019).

Raça, entendida sob essa perspectiva, é um termo complexo, multifacetado e indispensável ao debate sobre discriminação racial e racismo e a sua apropriação, sob a perspectiva da totalidade social, faz-se necessária no âmbito dos estudos e reflexões sobre o racismo nas sociedades contemporâneas, visto que ela surgiu como uma ideologia destinada a justificar a escravidão.

1.2 Preconceito, Racismo e Discriminação

Apesar de usualmente esses termos serem confundidos, por estarem intimamente relacionados, o conceito de racismo, discriminação e preconceito são distintos.

Entende-se por preconceito racial o juízo baseado em estereótipos de raça que podem levar à discriminação. Já a discriminação racial relaciona-se com um tratamento diferenciado dado a grupos racialmente identificados. A relação de poder é componente central da discriminação racial, que pode ser positiva ou negativa, direta ou indireta. É negativa quando subjuga um determinado grupo e positiva quando corrige distorções sociais, como as ações afirmativas (cotas, por exemplo). A discriminação pode ser direta ou ostensiva, quando é declarada, legitimada, e indireta quando velada e percebida em práticas culturais muitas vezes não vistas como discriminação (ALMEIDA, 2019).

O racismo, por sua vez, afirma-se como um conceito mais complexo: é um processo sistêmico, de raízes históricas, em que condições de subalternidade e privilégios distribuem-se na sociedade e se reproduzem na política, economia e no cotidiano. Pode ser anali-

sado por três diferentes perspectivas: institucional, estrutural e recreativa (ALMEIDA, 2019).

1.3 Racismo Institucional

O racismo institucional é aquele que se reproduz no funcionamento das instituições, sendo elas públicas ou privadas, no sentido de arranjos que produzem modos de orientação, rotinização e coordenação dos comportamentos sociais (ALMEIDA, 2019). As instituições carregam um histórico de exclusão e hierarquização e, por isso, acabam sendo dominadas por grupos historicamente privilegiados. Sendo assim, elas criam formas de manter os grupos hegemônicos no poder, como é o caso de pessoas brancas, predominantemente do sexo masculino, ocuparem posições de supremacia e hierarquicamente superiores nos arranjos sociais. Essas formas podem ser violentas, como aconteceu por muitos anos na história, como, por exemplo, com a imposição de constrangimentos físicos e expulsões de pessoas negras de determinados lugares, ou ainda menos ostensivas e mais sutis, as quais reproduzem o chamado racismo velado.

O racismo institucional dá-se por meio de práticas, comportamentos e normas discriminatórios que acontecem, geralmente, em ambientes de trabalho e que são resultado do preconceito racial. Ele sempre coloca pessoas negras em situação de desvantagem no acesso a benefícios gerados pelo Estado e por demais instituições e organizações. E, por ser mais sutil, é também mais destrutivo à medida que estabelece fortes limites para a conscientização e ascensão de pessoas negras e pardas. É importante destacar também que as instituições são reflexos de uma estrutura social que as precede; portanto, elas reproduzem a estrutura da sociedade, ou seja, as instituições são racistas porque a sociedade é racista.

1.4 Racismo Estrutural

O racismo, como já visto, enquanto processo sistêmico e de raízes históricas, é estrutural quando “normaliza” as condições de subalternidade e privilégios, ou seja, as condutas, processos e dinâmicas que hierarquizam, oprimem, privilegiam pessoas são tidos como normais ou comuns e, muitas vezes, imperceptíveis, já que aliçados em nossa estrutura social.

Segundo Silvio Almeida, a concepção estrutural de racismo está intrinsecamente ligada ao racismo institucional, que determina suas regras a partir de uma ordem social estabelecida (ALMEIDA, 2019). Isso significa que o racismo é uma decorrência da estrutura da sociedade que normaliza e concebe como verdade padrões e regras baseados em princípios discriminatórios de raça. Almeida enfatiza que o racismo é parte de um processo social, histórico e político que elabora mecanismos para que pessoas ou grupos sejam discriminados de maneira sistemática.

Sendo assim, o racismo estrutural não é uma patologia de um ou outro, nem apenas um desarranjo das instituições, ele é algo maior: um processo político e histórico que resultou em comportamentos individuais, coletivos e institucionais tornados regras, costumes e tradições. Trata-se de um conjunto de práticas, hábitos, situações e falas embutido na cultura brasileira e que promove, direta ou indiretamente, a segregação ou o preconceito racial.

1.5 Racismo Recreativo

O racismo recreativo é aquele que se manifesta no humor, o qual muitas vezes é visto apenas como piada, que gera gargalhadas e que, por conter um pouco de maldade, é comumente chamado de “humor negro”. Contudo, faz-se necessário entender que esse humor é mais uma forma de racismo, que se dá por um estereótipo de subjugamento, menosprezo e opressão.

Segundo Adilson Moreira, na obra *Racismo Recreativo* (MOREIRA, 2019), o humor racista é um meio de disseminação da hostilidade racial, na medida que faz parte de um projeto de dominação social chamado de racismo recreativo. Esse sistema de opressão tem o mesmo objetivo de outras formas de racismo: legitimar hierarquias raciais presentes na sociedade, como forma de manter as oportunidades sociais com pessoas brancas. O humor expressando racismo é estratégia que visa à proteção da imagem social de quem o pratica.

O racismo recreativo não pode ser interpretado como algo individual que reflete falta de sensibilidade de um sujeito para com o outro, pois existe como uma forma de manutenção de status e privilégios na sociedade. É um projeto de dominação racial, que permite que um grupo domine outro por meio de uma suposta inferioridade de minorias raiais e sociais.

O humor racista, então, dissemina estigmas culturais que ferem a respeitabilidade social de pessoas negras. Não pode ser visto de forma inocente como apenas algo engraçado, como só uma piada, porque perpetua e naturaliza a ideia de que pessoas negras são inferiores. Sendo assim, a constante circulação de piadas racistas impede a construção de uma cultura pública democrática, razão pela qual a violência racial é naturalizada, especialmente no Brasil.

1.6 Racismo no Brasil

O Brasil é um país racista. O reconhecimento do racismo no país é relativamente recente e fruto de uma conquista histórica do movimento negro brasileiro. Pesquisa realizada pelo Atlas Político, em novembro de 2020, após o homicídio de João Alberto Freitas nas dependências de um supermercado, aponta que 90% da população brasileira afirma que existe racismo no Brasil. Além disso, devido a anos de lutas, já existem políticas públicas para o enfrentamento do racismo – como as políticas de cotas raciais nas Universidades –, que, apesar de ainda tímidas, permitem a ampliação e o aprofundamento de pesquisas e estudos em diversos campos a respeito do racismo, suas manifestações e impactos. Tudo isso, apesar de insuficiente para conter o racismo, gerou a possibilidade de visibilização do problema e de problematização sobre sua permanência na sociedade brasileira.

Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) contínua do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), o Brasil é o maior país do mundo em população negra, fora do continente africano (56,10% da população se autodeclara negra), e não por acaso, é também um dos mais desiguais. Segundo o IBGE, o rendimento médio domiciliar per capita de pretos e pardos era de R\$ 934 em 2018. No mesmo ano, os brancos ganhavam, em média, R\$ 1.846 – quase o dobro. Entre os 10% da população brasileira que têm os maiores rendimentos do país, só 27,7% são negros.

Essa desigualdade não é meramente conjuntural, é estrutural e têm séculos de história. O Brasil foi o último país a abolir a escravidão negra e também o país que mais importou africanos para serem escravizados. Ademais, o país é marcado por uma ausência de políticas públicas inclusivas. Por mais que existam uma ou outra lei com essa função, existem diversas outras que de alguma forma punem ou visam a apagar as pessoas negras, principalmente no que diz respei-

to à criminalização do samba, da capoeira, entre outras manifestações culturais.

A pesquisa Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 Maiores Empresas do Brasil e Suas Ações Afirmativas, realizada pelo Instituto Ethos e IBGE, revela que na supervisão e na gerência, os negros ocupam, respectivamente, apenas 25,9% e 6,3% dos cargos. No conselho de administração, são 4,9% e no quadro executivo, 4,7%.

Negros são as maiores vítimas de homicídios no Brasil. Segundo o Atlas da Violência, em 2017, 75,5% das pessoas assassinadas no país eram pretas ou pardas – o equivalente a 49.524 vítimas. A chance de um jovem negro ser vítima de homicídio no Brasil é 2,5 vezes maior do que a de um jovem branco. Além disso, as mulheres negras são o principal grupo atingido nos casos de feminicídio. Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2019 mostram que 61% das mulheres que sofreram feminicídio no Brasil eram negras.

Esses são alguns exemplos de dados e indicadores que demonstram como o racismo mantém a população negra em situações de vulnerabilidade: pessoas negras continuam tendo menor acesso a direitos e a serviços que deveriam ser garantidos pelo Estado a toda a população brasileira. O que o racismo produz é não só o acesso de menor qualidade ou a total falta de acesso aos serviços e direitos, mas é também a perpetuação de uma condição estruturante de desigualdade na sociedade brasileira.

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Ano 13. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Anuario-2019-FINAL_21.10.19.pdf. Acesso em 31 de ago. 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Atlas da Violência**, 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua**. Tabela 6403. Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6403>. Acesso em 31 ago. 2020.

BRASIL. **Perfil Social, Racial e de Gênero das 500 maiores empresas do Brasil e suas ações afirmativas**. Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, 2016. Disponível em: <https://www.ethos.org.br/cedoc/perfil-social-racial-e-de-genero-das-500-maiores-empresas-do-brasil-e-suas-acoes-afirmativas/>. Acesso em: 31 ago. 2020.

Brasil. Fundação Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica**. Rio de Janeiro, n. 41, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 31 ago. 2020.

LÓPEZ, Laura Cecilia. O conceito de racismo institucional: aplicações no campo da saúde. In: **Interface: comunicação, saúde e educação**. v.16, n.40, p.121-34, jan./mar. 2012.

MOREIRA, Adilson. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

Pesquisa Atlas: **O Racismo no Brasil**. Atlas Político, 2020. Disponível em: <https://www.atlasintel.org/poll/racism-in-brazil-2020-11-22>. Acesso em 10 jan. 2021.

2. Interseccionalidade

2.1 Marcadores sociais da diferença e a Interseccionalidade

Quando se pensa no conceito de diferença em dada sociedade, normalmente, faz-se por comparação ou contraste. Por exemplo, em relação às identidades e representações na sociedade ocidental, o ponto de referência costuma ser o homem branco, cishétero, de classe média/alta e não portador de deficiência. Tal *standard* ou padrão, acaba por gerar uma série de discriminações, uma vez que desconsidera os chamados *marcadores sociais da diferença*. De acordo com o NUMAS – Núcleo de Estudos Sobre Marcadores Sociais da Diferença da USP, os marcadores sociais da diferença podem ser entendidos como “categorias classificatórias compreendidas como construções sociais, locais, históricas e culturais, que tanto pertencem à ordem das representações sociais – a exemplo das fantasias, dos mitos, das ideologias que criamos – quanto exercem uma influência real no mundo, por meio da produção e reprodução de identidades coletivas e de hierarquias sociais”. (NUMAS *apud* CANCELA; MOUTINHO; SIMÕES, 2015, p.3)

A partir disso, podemos compreender que tais marcadores são aquelas características que fazem com que as pessoas se difiram daquele arquétipo ou padrão construído e que se impõe. Sendo assim, eles compreendem, principalmente, classe, gênero, sexo, orientação sexual, geração, raça/etnia, deficiência e local de origem. Sabe-se que, em algumas pessoas, essas características diferenciadoras se entrecruzam, formando a chamada *interseccionalidade*. Apesar de não ter sido a primeira a utilizar essa ideia, a professora Kimberlé Crenshaw é a responsável por dar visibilidade ao termo interseccionalidade, o qual descreve como sistemas ou eixos de opressão que se entrecruzam (CRENSHAW, 1989, p.139-167). De forma mais específica, Carla Akotirene o descreve como:

[Aquele que] demarca o paradigma teórico e metodológico da tradição feminista negra, promovendo intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre quais condições estruturais o racismo, sexismo e violências correlatas se sobrepõem, discriminam e criam encargos singulares às mulheres negras. (AKOTIRENE, 2018, p.54)

Assim, a interseccionalidade será o encontro de várias dessas características em uma só pessoa ou grupo. Outra maneira de compreender os marcadores sociais da diferença é vê-los como “avenidas identitárias” (AKOTIRENE, 2018), de forma que cada marcador seria uma avenida e o cruzamento entre elas seria a interseccionalidade, isto é, uma mulher negra é representada por avenidas de gênero e de raça, encontrando-se, portanto, na confluência entre ambas, não podendo ser retratada somente por uma delas. É importante, ainda, reforçar que esses marcadores ou avenidas são necessários para demonstrar opressões específicas, decorrentes de cada um ou de vários desses identificadores e, possivelmente, combatê-las.

Isso posto, ignorar as especificidades por atingirem somente um grupo é continuar a invisibilizar as necessidades particulares de cada um desses círculos. Isso é o que Kimberlé Crenshaw chama de subinclusão, pois, nesses casos, entende-se que o grupo como um todo tem um interesse geral, mas se desconsidera que dentro dele existem subgrupos com necessidades específicas. Nesse sentido, a professora questiona:

Por que é tão difícil incorporar essas questões de discriminação interseccional a algumas maneiras tradicionais de se pensar as discriminações racial e de gênero? Uma das dificuldades é que mesmo dentro dos movimentos feministas e anti-racistas, raça e gênero são vistos como problemas mutuamente exclusivos. (CRENSHAW, 2002, p.14)

A partir disso, é possível compreender porque Carla Akotirene diz que é da mulher negra o coração da interseccionalidade (AKOTIRENE, 2018, p.17), pois, além de sofrer com o racismo e a discriminação de gênero, ela experimenta situações únicas proporcionadas por esse cruzamento. Em sua obra *O que é Lugar de Fala?*, Djamila Ribeiro explica da seguinte forma:

Costumo brincar que não posso dizer que luto contra o racismo e amanhã, às 14h25, se der tempo, eu luto contra o machismo, pois essas opressões agem de forma combinada. Sendo eu mulher negra, essas opressões me colocam em lugar de maior vulnerabilidade. Portanto, é preciso combatê-las de forma indissociável. (RIBEIRO, 2017, p.40)

2.2 O Outro e o Outro do Outro

Partindo dessa perspectiva, Simone de Beauvoir, pensadora francesa, caracteriza a mulher enquanto o *Outro*, em seu livro *O Segundo Sexo*, de 1949 (BEAUVOIR, 2016 [1949]). Isso porque, de acordo com a autora, a mulher, na construção social tradicional, não é pensada a partir de si, mas em comparação com o homem, posta como um objeto que existe em relação e a partir do ponto de vista dele, de modo que cumpre uma função também baseada nisso.

Desse modo, segundo essa visão, a mulher não seria um ser autônomo, mas sim um personagem submisso hierarquicamente ao homem. Para Grada Kilomba, a situação da mulher negra ainda vai além de ser o *Outro*, apontado por Beauvoir, uma vez que não são nem homens e nem brancas, portanto, acabam tornando-se o *Outro do Outro*. A confluência dessas duas avenidas identitárias faz com que a mulher negra nunca seja “um”, mas sempre “outro”, independentemente do local que ocupa.

Kilomba sofisticava a análise sobre a categoria do Outro quando afirma que mulheres negras, por serem nem brancas e nem homens, ocupam um lugar muito difícil na sociedade supremacista branca por serem uma espécie de carência dupla, a antítese de branquitude e masculinidade. Nessa análise, percebe o status das mulheres brancas como oscilantes, pois são mulheres, mas são brancas, do mesmo modo, faz a mesma análise em relação aos homens negros, pois esses são negros, mas homens. Mulheres negras, nessa perspectiva, não são nem brancas e nem homens, e exerceriam a função de Outro do Outro. (KILOMBA, 2012 apud RIBEIRO, 2017, p.23)

Kilomba, nesse aspecto, rompe com a universalização tanto no sentido de mulher quanto no sentido de homem, pois quando se fala desses, consideram-se todos ou apenas os brancos? Assim, cabe uma avaliação a respeito do que se vê no dia a dia: quando se fala em violência racial, considera-se a violência de gênero unida a ela? Seríamos capazes de reconhecer o nome de Breonna Taylor tão facilmente quanto o de George Floyd¹? É nesse ponto que a necessi-

¹ Breonna Taylor e George Floyd foram vítimas de dois casos envolvendo a violência policial e racial nos Estados Unidos. A primeira foi assassinada com oito tiros após a polícia invadir a casa em que ela dormia com o namorado por uma suspeita de que o local seria um ponto

dade de uma compreensão interseccional se mostra imprescindível. Não existe possibilidade de lutar pela igualdade de gênero, se não se considerar que as mulheres negras a experienciam unida à opressão racial.

Justamente por isso não pode haver hierarquia das opressões, pois, sendo estruturais, não existe ‘preferência de luta’ [...] É preciso pensar ações políticas e teorias que deem conta de pensar que não pode haver prioridades, já que essas dimensões não podem ser pensadas de forma separada. (RIBEIRO, 2017, p.40)



A imagem apresenta um muro de tijolos com um grafite representando George Floyd e Breonna Taylor, ambos vítimas da violência racial e policial nos Estados Unidos.

de recepção de drogas. Já o segundo, apesguir ós ser imobilizado no chão por um policial, com o joelho em seu pescoço, morreu asfixiado por não conspirar. Ambos os casos representam a violência policial e racial, mas a repercussão tida no caso de Floyd, diferentemente do de Breonna, evidencia a necessidade de uma compreensão interseccional, haja vista que a violência de gênero, mesmo atrelada a outras, continua invisibilizada. Para mais informações sobre os casos acesse: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policia-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml> e <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/05/breonna-taylor.htm> .

Pode-se observar essa situação a partir de pesquisas, como, por exemplo, a feita pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), no ano de 2016, que compara condições de trabalho entre homens e mulheres e indica que 39,6% das mulheres negras estão inseridas em relações precárias de trabalho, seguidas pelos homens negros (31,6%), mulheres brancas (26,9%) e homens brancos (20,6%). A pesquisa ainda retrata que mulheres negras eram o maior contingente de pessoas desempregadas ou que ocupavam postos no trabalho doméstico. O conceito de desigualdade salarial em que a busca pela igualdade é mais pautada atualmente envolve, principalmente, o fato de mulheres brancas ganharem 30% a menos do que homens brancos, mas é necessário lembrar que homens negros ganham menos do que mulheres brancas, e mulheres negras ganham menos do que todos. (RIBEIRO, 2017, p.24)

Isso mostra que os dados geralmente publicados e noticiados levam em conta somente aquele “modelo padrão” ocidental de homem e mulher, desconsiderando que a realidade negra e, especialmente, a realidade negra feminina não se encaixam nesses dados, o que invisibiliza as necessidades específicas. Assim, a mulher negra, enquanto personagem principal da interseccionalidade, carrega consigo heranças coloniais de padrões impostos e que permanecem até os dias atuais, colocando-a na posição de *Outro do Outro*, distante do mencionado padrão, racista e machista, ficando evidente a importância da compreensão interseccional a respeito dos grupos marginalizados. Como disse Kimberlé Crenshaw, “a interseccionalidade oferece uma oportunidade de fazermos com que todas as nossas políticas e práticas sejam, efetivamente, inclusivas e produtivas.” (CRENSHAW, 2002, p.16)



A imagem é a representação artística de uma mulher negra, com seu preenchimento todo feito na forma de triângulos coloridos.

2.3 Lugar de Fala

Acredita-se que a expressão “*lugar de fala*” surgiu a partir da teoria do *feminist standpoint* (ponto de vista feminista). Para essa teoria, criada em meados de 1970, a partir do estabelecimento de um ponto de vista, define-se a localização social de onde se constitui o ponto de partida daquele que fala, assim, a diferença básica entre perspectiva e ponto de vista é que enquanto a primeira é formada através de uma posição sócio-histórica e pode, através dela, fornecer o ponto de partida para o surgimento de um ponto de vista, esse é conquistado por meio da experiência da luta política coletiva, luta que requer ciência e política. (BOWELL, 2011). No Brasil, o termo “lugar de fala” foi popularizado apenas em meados da década de 2010, através da socióloga Djamila Ribeiro, que apresentou o conceito em seu livro *O que é lugar de fala?* (RIBEIRO, 2017).

Complementando o sentido que tinha quando surgiu, esse termo, atualmente, é compreendido como “o lugar de onde se fala”. De forma resumida, é a ideia de que todas as pessoas estão em uma

determinada posição social e é a partir dessa visão que elas formam suas opiniões sobre o mundo. As posições são determinadas pelos marcadores sociais da diferença, o que influencia nas oportunidades que as pessoas receberão, seja de fala, emprego, relações sociais, entre outras. Assim, essa posição é chamada de *locus social* e, apesar de observarmos, excepcionalmente, algumas ascensões sociais, as oportunidades dadas às pessoas privilegiadas socialmente, às pessoas brancas e aos homens fazem com que tenham maior chance de fazerem essa transcendência. Portanto, o lugar social é aquele ocupado pela pessoa diante da sociedade, entender isso, implica, necessariamente, assumir que não estamos todos na mesma posição. Segundo Djamila Ribeiro,

As experiências desses grupos localizados socialmente de forma hierarquizada e não humanizada fazem com que as produções intelectuais, saberes e vozes sejam tratadas de modo igualmente subalternizado, além das condições sociais os manterem num lugar silenciado estruturalmente. (...) É aí que entendemos que é possível falar de lugar de fala a partir do *fe-minist standpoint*: não poder acessar certos espaços acarreta em não se ter produções e epistemologias desses grupos nesses espaços; não poder estar de forma justa nas universidades, meios de comunicação, política institucional, por exemplo, impossibilita que as vozes dos indivíduos desses grupos sejam catalogadas, ouvidas, inclusive, até de quem tem mais acesso à internet. O falar não se restringe ao ato de emitir palavras, mas de poder existir. Pensamos lugar de fala como re-futar a historiografia tradicional e a hierarquização de saberes consequente da hierarquia social. (RIBEIRO, 2017, p.36)

É importante frisar que esses privilégios dados culturalmente aos “personagens padrão” não são “opcionais” e uma pessoa não poderia por si só recusá-los. Por exemplo, uma pessoa branca tem o privilégio de não ser julgada pela sua cor de pele, um homem tem o privilégio de não ter sua credibilidade e sua moral julgada como duvidosa quando consegue um cargo alto em uma empresa, ou seja, são privilégios que a sociedade, por sua construção cultural, histórica e social, oferece. Contudo, a forma como esses privilégios são utilizados individualmente pode ser uma escolha. Assim, uma pessoa chefe de uma empresa, pode escolher contratar mais mulheres negras a fim de contribuir para a diminuição da desigualdade. E a partir

disso, caso houvesse uma grande movimentação nesse sentido, haveria uma potencial mudança naquelas estruturas.



A imagem mostra pessoas de diferentes etnias segurando cartazes em formato de balões de fala.

2.4 Diferença entre lugar de fala e representatividade

Atualmente, existe um senso comum sobre o conceito de lugar de fala que muito se confunde com representatividade. O primeiro conceito já foi esclarecido; já o segundo refere-se a uma identificação pessoal com a pessoa que fala, ou seja, que representa determinado grupo. Assim, a representatividade diz respeito ao fato de que as pessoas fora daquele padrão social ocidental tenham a oportunidade de serem representadas em espaços de alcance público e visibilidade, como por exemplo na política, em revistas, protagonizando novelas etc. e, quem sabe, mudando esse padrão social tradicional. Essa oportunidade de serem representadas não necessariamente implica que haja igualdade identitária entre representante e representados, mas que representantes possam minimamente retratar os interesses, as opiniões e as perspectivas dos representados.

Devido à confusão entre os conceitos, atualmente há uma tendência a excluir do diálogo quem não vivencia aquelas experiências, usando indevidamente o dispositivo teórico *lugar de fala*. Assim, por esse ângulo, uma pessoa branca jamais poderia falar de racismo, o que, de certa forma, impossibilitaria a troca de experiências,

o aprendizado e as alianças no combate a essa forma de opressão, o que, obviamente, seria inadequado e, até mesmo, impediria importantes alianças de luta. A partir dessas considerações o *feminist standpoint* pode ser visto com mais clareza, já que indica que pessoas de determinado nicho poderão falar sobre as suas vivências, enquanto as demais podem falar sobre outras experiências (as que efetivamente tiveram), considerando o seu ponto de vista, o lugar que ocupam socialmente, com consciência do seu *lugar de fala* e dos privilégios que, porventura, tenham. Djamila Ribeiro ainda avança:

Reduzir a teoria do ponto de vista feminista e lugar de fala somente às vivências seria um grande erro, pois aqui existe um estudo sobre como as opressões estruturais impedem que indivíduos de certos grupos tenham direito à fala, à humanidade. O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso. E sabemos o quanto alguns grupos adoram fazer uso dessas pessoas. Mas o fato dessa pessoa dizer que não sentiu racismo, não faz com que, por conta de sua localização social, ela não tenha tido menos oportunidades e direitos. (...). O lugar social não determina uma consciência discursiva sobre esse lugar. (RIBEIRO, 2017, p.38/39)

Isso posto, fica claro que tanto uma pessoa negra pode não entender as várias faces do racismo, quanto uma pessoa branca pode ser consciente de seus privilégios e dedicar-se ao estudo e combate das opressões. Logo, utilizar-se dos indivíduos alheios à essa noção para validar o argumento de que a discriminação não existe, é, antes de tudo, uma postura inadequada.

2.5 A Fala

Um aspecto importante a ser destacado é que, no geral, quando se requisita o poder da fala para pessoas negras, usualmente refere-se a debates relacionados ao racismo, ou ao sexismo, no caso de mulheres negras. Mas é importante frisar, apesar de óbvio, que essas pessoas também têm competência e aptidão para falar de outros assuntos. Trata-se, verdadeiramente, de algo evidente, contudo, uti-

lizando do questionamento de Djamila Ribeiro, “quando existe algum espaço para falar, por exemplo, para uma travesti negra, é permitido que ela fale sobre Economia, Astrofísica, ou só é permitido que fale sobre temas referentes ao fato de ser uma travesti negra?” (RIBEIRO, 2017, p. 44)

Isso, além de tudo, é fruto da falta de oportunidades dadas aos negros que, pelas lentes do racismo estrutural, não são vistos até hoje como pessoas competentes em qualquer assunto e, assim, a sua fala sempre deve remeter a experiências que apenas eles podem viver, como é o caso do racismo, pois nas outras, o branco o “substituiria” com facilidade. Nesse aspecto, Grada Kilomba, em uma palestra performance realizada no Brasil em 2016, chamada “Descolonizando o conhecimento”, explica que as informações vindas de pessoas negras são consideradas menos válidas e, portanto, indignas de serem ouvidas. “Eles têm fatos, nós temos opiniões, eles têm conhecimento; nós, experiências. Nós não estamos lidando aqui com uma “coexistência pacífica de palavras”, mas sim com uma hierarquia violenta que determina quem pode falar”. (KILOMBA, 2016)



Grada Kilomba em "Kosmos", no Gorki Theatre (2016). Foto de Ute Langkafel.jpg

Indicações sobre o tema

Vídeos: [A mulata que nunca chegou](#)

[A urgência da interseccionalidade](#)

[Desafiando diversas formas de opressão](#)

Livros: RIBEIRO, Djamila. *O que é lugar de fala?*. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

AKOTIRENE, Carla. *O que é interseccionalidade?*, Belo Horizonte: Letramento, 2018.

Artigo: [Gênero, classe e raça Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais](#)

Referências Bibliográficas

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?**, Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. Trad. Sérgio Milliet. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016 [1949].

BOWELL, T. Feminist Standpoint Theory. In: **Internet encyclopaedia of philosophy**. University of Waikato, Nova Zelândia. Disponível em: <<https://iep.utm.edu/fem-stan/#H4>>. Acesso em: 07 set. 2020.

CANCELA, Cristina Donza; MOUTINHO, Laura; SIMÕES, Júlio Assis. **Raça, etnicidade, sexualidade e gênero em perspectiva comparada**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4857910/mod_resource/content/1/Pref%C3%A1cio%20-%20Lilia%20Schwarcz%20-%20Colet%C3%A2nea%202015.pdf>. Acesso em: 03/09/2020.

CRENSHAW, Kimberle. **A interseccionalidade da discriminação de raça e gênero**. 2002. Disponível em: <<https://static.tumblr.com/7symefv/V6vmj45f5/kimberle-crenshaw.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé W. Demarginalizing the intersection of race and sex; a black feminist critique of discrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. In: **University of Chicago Legal Forum**, p. 139-167. 1989.

ESCÓSSIA, Fernanda. 'Negro não tem que falar só sobre raça', defende professora. Rio de Janeiro: **BBC Brasil**. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44060602>>. Acesso em: 30 jul. 2020.

KILOMBA, Grada. **Descolonizando o conhecimento:** uma Palestra-Performance de Grada Kilomba. Transcrição: Instituto Goethe. Disponível em: <<https://goo.gl/sYWwY1>>. Acesso em: 29 jul. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?**. Belo Horizonte: Letramento, 2017.

3. Racismo, guerra às drogas e encarceramento em massa

3.1 Racismo histórico no Brasil

Para discutir justiça criminal no Brasil, ou em qualquer outro lugar do ocidente, não se pode deixar de abordar a questão do racismo e de como a população negra é a mais afetada pelo fenômeno do hiperencarceramento ou encarceramento em massa. Isso ocorre, obviamente, não porque pessoas negras cometam mais crimes que pessoas brancas² - debate que, até mesmo, já se deu exaustivamente na criminologia crítica -, mas porque é fenômeno intimamente relacionado com o racismo e, no caso brasileiro, com a sua história de colonização, de sequestro do povo negro no continente africano e de sua consequente escravização. Apesar de, formalmente, a abolição da escravatura ter sido decretada em 1888, pessoas negras ainda carregam fardos pesados da escravidão e convivem com a desigualdade material e estrutural que herdaram, sendo o encarceramento em massa do povo negro um forte sintoma desse passado sangrento e que continua a sangrar no presente.

A igualdade formal prevista na Constituição Federal Brasileira atualmente (art. 5º da CF/1988)² parece mero arranjo estético ao nos depararmos com dados que afetam a população negra de forma mais cruel. A violência e a submissão escancarada que os negros sofriam por parte de outros grupos (geralmente mais privilegiados) da sociedade continuou a ser internalizada em letras miúdas no sistema judiciário, na atuação da polícia, no mercado de trabalho e em projetos de lei ideológico-racistas, que usaram dos resquícios escravocratas brasileiros para manter o privilégio branco.

Na manutenção desses privilégios, os negros foram e ainda são alvos de uma narrativa que os criminaliza, que cancela seus símbolos, que apaga suas histórias e que os reprime com violência estatal. Uma das formas mais eficientes encontradas para manter esse grupo à margem foi criar um cenário não-declarado de inimizade, em que o inimigo tem cor e classe, e no qual a cultura periférica poderia ser combatida e mastigada sob o pretexto da segurança pública.

² Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (art. 5º, caput, CF/1988)

Com o argumento de combater as drogas, as comunidades marginalizadas são encurraladas pela agressividade e assistem cada vez mais seus jovens indo parar atrás das grades, sendo atores num espetáculo de terror conhecido como encarceramento em massa.

3.2 Traficante ou usuário?

Além do endurecimento de pena por porte de substância ilícita, a Lei das Drogas, inaugurada em 2006, fixou: “para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao local e às condições em que se desenvolveu a ação, às circunstâncias sociais e pessoais, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (art. 28, §2º). Em outras palavras, para deduzir se o apreendido com drogas é usuário ou traficante, a lei permite que a polícia e o judiciário usem elementos que podem ser aplicados de forma subjetiva, discricionariamente. Essa lei é um bom exemplo de como o racismo se redesenhou para continuar existindo dentro do ordenamento jurídico.

Conferir essa discricionariedade à polícia pode ser um problema. Na literatura criminal, essa questão aproxima-se da ótica do “*labelling approach*”, ou “teoria do etiquetamento/rotulagem social”, em que se acentua o grau de desvio (crime) do indivíduo não de acordo com a infração em si, mas sim com a reação social que esse indivíduo gera ao infringir a lei. Essa reação social é constituída de elementos que independem do indivíduo criminoso, isto é, na hora de determinar o quão suspeito ou culpado (e conseqüentemente, o quão dura deve ser a pena), considera-se, entre outros fatores, a situação socioeconômica e territorial do local em que foi cometido o delito, as vestimentas do criminoso, bem como seu gênero e raça.

À serviço de exemplo, é possível ilustrar que quando um indivíduo branco e rico é apreendido com drogas em um bairro nobre, ele geralmente recebe um rótulo diferente daquele indivíduo negro e pobre que é apreendido na periferia. Em 2015, o G1 soltou uma matéria que continha o seguinte título: “Polícia prende **traficante com 10 quilos de maconha**”. O suspeito foi preso em flagrante num bairro simples de Fortaleza, após uma abordagem discricionária da polícia, que o considerou aparentemente suspeito. Uma semana depois, o mesmo jornal soltou outra notícia: “Polícia prende **jovens de classe média com 300 quilos de maconha**”. Os suspeitos foram flagrados na Tijuca, bairro nobre do Rio de Janeiro, após a polícia ter realizado

uma investigação. O crime cometido nos dois casos foi o mesmo, mas, se considerarmos a situação como um todo, a reação social que o periférico causou lhe conferiu o selo de traficante antes do julgamento, ainda que tenha sido detido com uma quantidade 30 vezes menor do que os “jovens de classe média”.

É curioso notar, também, que a abordagem policial, nos casos citados, foram adaptadas aos indivíduos. Por meio dum processo investigativo, a polícia carioca se certificou com antecedência de que a apreensão de 300 quilos no bairro da Tijuca fosse um sucesso, de forma a causar o menor impacto possível naquela área. Isso não aconteceu com o morador marginalizado, haja vista que ele se tornou suspeito momentos antes de ser abordado.

Mais uma amostra da super vigilância estatal e do descaso com a população negra pode ser evidenciado no Relatório de Audiência de Custódia na comarca de Salvador/Bahia, no período entre 2015 e 2018, elaborado pela Defensoria Pública da Bahia. O Relatório aponta que, nesse intervalo de 3 anos, quase 99% dos detidos em flagrante eram negros e que “foi concedida liberdade provisória em 51,6% nos casos envolvendo custodiados negros e 56,9% nos casos envolvendo brancos; houve 40,2% de prisão preventiva decretada quando o custodiado era negro e 27,4% para o branco. Ao tempo que em 8,6% dos casos quando o custodiado era branco houve relaxamento da prisão, tendo o valor caído para 4,3% quando o flagranteado era negro” (p. 88). Desse percentual de detidos por flagrante, quase 40% respondiam por crimes de drogas e, ainda segundo o relatório supracitado, “tem-se assim que o perfil social do flagranteado no período global analisado corresponde a um homem (94,2%) negro (98,8%), jovem (68,3%), com ensino fundamental incompleto (54,6%)” (p. 91 e 94). É importante informar que 20% da população da Bahia considera-se branca.

Como visto, se medidas diferentes são tomadas para julgar o mesmo crime (quando os acusados desse crime possuem discrepâncias raciais e econômicas entre si), então não são todos iguais perante à justiça. Isso simplesmente porque, para o sistema penal, para a mídia e para a sociedade, o autor do crime tem uma importância igual ou maior do que o próprio crime. A Lei das Drogas abre brechas para que se defina, por meio de critérios especulativos, imprecisos e preconceituosos, quem deve ser enquadrado como traficante e quem deve ser considerado usuário. E, quando essa definição ocorre, já sabemos quem realmente sai perdendo.

3.4 Encarceramento em massa: como lidar?

Em 2000, o Brasil mantinha 232 mil pessoas no cárcere, e já existia superlotação. O Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, do DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional), mostra que de 2000 até dezembro de 2019, o número de presos no país aumentou de forma acelerada, alargando cada vez mais o déficit existente entre o número de vagas disponíveis nas prisões e os detentos. Tal Levantamento evidencia também que existem apenas 442 mil vagas para abrigar 755 mil detentos (p. 7), expondo a realidade da superpopulação carcerária que as prisões brasileiras enfrentam. Desses 755 mil, cerca de 30% estão detidos sem condenação (p. 12), vítimas da burocracia judiciária. Além da lentidão em julgar e condenar, existem outros dois principais pontos que podem explicar o encarceramento massivo.

Primeiro, uma guerra punitivista às drogas. Ainda que o consumo de drogas seja democratizado e, mesmo sendo mais frequente entre as classes médias e altas², quem sofre os males da criminalização são, justamente, aqueles que foram e estão socialmente criminalizados pelo racismo estrutural, bem como a própria polícia.

Esse cenário pode ser ilustrado a partir do Relatório de Audiência de Custódia da Defensoria Pública do Rio de Janeiro, elaborado pela Diretoria de Estudos e Pesquisas de Acesso à Justiça. Essa pesquisa teve o objetivo de exibir quem são as pessoas atendidas pela Defensoria do RJ, e mostrou que, do total de presos e presas encaminhados para audiência de custódia no RJ no período de 2017 a 2019, 93% eram homens cis (p.10), 80% se declarava negro(a) (p. 11) e 37% respondia por infrações à Lei de Drogas (p. 6). Das 1.283 mulheres, 35% responderam pela Lei de Drogas (p.16) e 75% são pretas (p.18). Além disso, o relatório também evidencia que, do total de 23.479 detidos entrevistados, 8.490 relatam terem sofrido agressão por ocasião da prisão (p. 7), sendo que cerca de 80% deles eram negros (p. 8).

Tal situação de importunação física para com os detidos não ocorre de forma isolada no Estado do Rio de Janeiro. O Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos (LABTRAB/UFMG), em parceria com o Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento (NISE), o qual integra o Centro de Referência em Direitos Humanos da UFJF-GV (CRDH-UFJF/GV), elaborou um relatório a partir das denúncias recebidas entre novembro de 2018 a junho de 2020, via Plataforma Desencarcera!, evidenciando a realidade de

centenas de presos por todo o Estado de Minas Gerais. O relatório denuncia a exposição dos encarcerados à superlotação, contaminação - em especial de COVID-19 - e até mesmo à tortura, que é teor de mais de 25% das denúncias acatadas (p. 10).

Nessa visão, os dados trazidos acima corroboram a seletividade proporcionada pela Lei de Drogas, a qual serve de estímulo para a manutenção de uma polícia e um judiciário racista. Por óbvio, uma questão de saúde, como a dependência química, não se combate com política de segurança pública, e sim com política de saúde pública.

A redução do consumo de cigarro no Brasil, por exemplo, aconteceu por meio de políticas públicas. Prender, perseguir e matar pessoas porque elas estão causando danos à sua saúde é paradoxal; é preciso tratá-las. Essa política de drogas é ainda mais abusiva em relação às mulheres, que muitas vezes são apreendidas quando transportam a droga, geralmente em poucas quantidades e, não raro, para dentro dos presídios em que seus parceiros se encontram. Segundo o Infopen (2018), 62% de todas as mulheres presas em território nacional no ano de 2016 respondiam por tráfico. De todos presos e presas no país, 20% cometeram crimes de drogas, 3 pontos percentuais a mais do que os que respondem por toda uma categoria de diversos delitos denominada “crimes contra a pessoa”, em que estão os homicídios, calúnias, sequestros, abandonos de incapazes e outros. Desse modo, é preciso urgentemente que a Lei das Drogas seja reformulada e substituída por ferramentas mais inteligentes e eficazes, haja vista o fracasso da repressão via endurecimento de pena, que, por sua vez, só contribuiu para aumentar a lotação das cadeias e reforçar o estereótipo criminoso que a população preta carrega.

O segundo ponto trata-se da função da polícia, que também precisa ser repensada. A lógica da polícia militarizada surgiu quando o decreto-lei nº 667 de 1969 definiu os protocolos de segurança pública, logo após o AI-5, no auge da ditadura militar. A partir desse momento, a polícia foi considerada “força auxiliar” do exército e passou a ter uma postura mais impositiva e arbitrária para atingir seu objetivo de “manter a ordem”, leia-se, repreender os cidadãos contrários ao regime. A ditadura acabou, mas deixou como legado uma polícia que prende em massa grupos marginalizados.

Especialistas da área, como o ex-secretário nacional de segurança pública Luiz Eduardo Soares, defendem a readequação das funções militares, em que a polícia militar atue com mais insistência na proteção dos direitos das pessoas, sem que a discricionariedade

policial seja uma afronta a esses direitos. Dessa forma, os “homens da lei” podem canalizar os esforços para resolverem conflitos declarados, e não serem a causa deles. Além disso, com essa transformação seria possível garantir aos policiais diversos outros direitos que lhes são suprimidos em razão de seu cargo militar, como, por exemplo, o direito de expressar quaisquer críticas às instituições policiais, bem como aos seus superiores.

Esse cenário de repressão gera danos alarmantes entre os agentes da lei, e, conseqüentemente, na população em geral. Em termos globais, a polícia do Brasil não somente é a que mais mata e que mais morre, mas é também a que mais se mata. Além disso, pelo menos 43 policiais brasileiros são afastados do serviço por transtornos psiquiátricos, todos os dias.

Em 2014, uma pesquisa pelo Centro de Pesquisas Jurídicas Aplicadas - CPJA, da Escola de Direito da FGV em São Paulo e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com a SENASP, revelou que do total dos 21 mil policiais militares entrevistados em todo o Brasil, mais de 76% deles defenderam a desmilitarização do cargo, e quase 94% consideram necessário modernizar os regimentos disciplinares. Esse resultado expressivo deve-se aos diversos abusos (o de autoridade, por exemplo) que os policiais militares sofrem em virtude do cargo. É preciso ter em mente que esse descaso geralmente se sustenta na militarização e é refletido na população, numa lógica de opressão hierárquica. Além disso, com essa mudança é possível frear a discricionariedade racista da instituição, permitindo que a população sinta que a polícia os protege.

Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei 11.343**, de 23 de agosto de 2006. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11343.htm. Acesso em 02 de setembro de 2020.

Barros, C. R.; Medrado, N. R.; Santos, T. C. da C. et al. **Covid-19 nas prisões de Minas Gerais: o que nos dizem as famílias**. Relatório técnico. Belo Horizonte: Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Cárcere e Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais; Governador Valadares: Núcleo Interdisciplinar Sociedade e Encarceramento da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2020. 87p. Disponível em: <https://www.ufjf.br/crdh/files/>

2020/10/1602166000523_Relat%**c3%b3**rio Covid-19-Pris%**c3%b5**es v7.pdf. Acesso em 06 de fevereiro de 2021.

CÂMARA, Olga. **Polícia brasileira: a que mais mata e a que mais morre**. 2019. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/74146/policia-brasileira-a-que-mais-mata-e-a-que-mais-morre>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA. **Relatório das audiências de custódias na comarca de Salvador/BA**: anos de 2015-2018. Defensoria Pública do Estado da Bahia. 1ª. ed. - Salvador: ESDEP, 2019. Disponível em: [Relatório das Audiências de Custódia na comarca Salvador/BAHIA](#). Acesso em 02 de setembro de 2020.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Perfil dos entrevistados pela Defensoria Pública do Rio de Janeiro nas audiências de custódia entre setembro de 2017 e setembro de 2019. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. 1. ed. - Rio de Janeiro. Disponível em: [DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. Período de julho a dezembro de 2019**. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiMmU4ODAwN-TAtY2lyMS00OWJilWE3ZTgtZGNjY2ZhNTYzZDlilwiidCI6ImViMDkwN-DlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>. Acesso em 06 de fevereiro de 2021.](https://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/relat%C3%B3rio audi%C3%AAncias de cust%C3%B3-dia 2017-2019 - 6v (2).pdf. Acesso em 06 de fevereiro de 2021.</p></div><div data-bbox=)

FVG. **O Estado da Juventude: Drogas, Prisões e Acidentes**. Versão 3.0. Rio de Janeiro, 03 de outubro de 2007. Disponível em: <https://www.cps.fgv.br/ibrecps/EDJ/index.htm>. Acesso em 06 de fevereiro de 2020.

LIMA, Renato S; BUENO, Samira; SANTOS, Tandara. **Opinião dos Policiais Brasileiros sobre Reformas e Modernização da Segurança Pública**. Fórum Brasileiro de Segurança Pública, FGV/Direito SP, 2014. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/storage/publicacoes/FBSP_Opiniao_policiais_brasileiros_reformas%20seguranca_publica_2014.pdf. Acesso em 02 de setembro de 2020.

NO Brasil, mais policiais se suicidam do que morrem em confrontos. In: **Exame**, 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/no-brasil-mais-po->

[liciais-se-suicidam-do-que-morrem-em-confrontos/](#). Acesso em 02 de setembro de 2020.

NO Brasil, pelo menos 43 PMs são afastados por dia por transtornos psiquiátricos. In: **G1**, 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2019/09/15/no-brasil-pelo-menos-43-pms-sao-afastados-por-dia-por-transtornos-psi-quiatricos.ghtml>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

POLÍCIA prende traficante com 10 quilos de maconha em Fortaleza. In: **G1**, Ceará, 17 de março de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2015/03/policia-prende-trafficante-com-10-quilos-de-maconha-em-fortaleza.html>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

POLÍCIA prende jovens de classe média com 300 kg de maconha no Rio. In: **G1**, Rio de Janeiro, 27 de março de 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/03/policia-prende-jovens-de-classe-media-com-300-kg-de-maconha-no-rio.html>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

PORTES, Leonardo H. et al. A Política de Controle do Tabaco no Brasil: um balanço de 30 anos. In: **Ciência e Saúde Coletiva**, vol.23, n. 6, Rio de Janeiro, June 2018. Disponível em: <https://scielosp.org/article/csc/2018.v23n6/1837-1848/#>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

SOARES, Luiz E. **Desmilitarizar la policia de Brasil es esencial**. s/d. Disponível em: <https://www.luizeduardosoares.com/desmilitarizar-la-policia-de-brasil-es-esencial/>. Acesso em 02 de setembro de 2020.

4. Gênero e mulheres

4.1 A construção do gênero

O termo gênero surgiu por volta da década de 1960 (SAFFIOTI, 2015, p. 114), como meio de diferenciar o sexo biológico das construções sociais que atribuem papéis sociais às pessoas nas categorias de masculino e feminino, homem e mulher.

Com isso, buscou-se trazer ao debate as diferenciações naturalizadas que colocavam em pé de desigualdade homens e mulheres. Essas desigualdades, que eram e ainda são estruturantes das pessoas desde seu nascimento, refugiam-se na sua própria construção, ao tentar se justificar na diferença biológica entre os sexos. Assim, buscava-se na própria mulher a razão de sua inferioridade, como fragilidade e emotividade, ignorando que o sistema relacional de gêneros, ao mesmo tempo em que impõe um padrão de comportamento ao ser feminino desde a infância, também é um sistema andocêntrico, que institui arbitrariamente o masculino como superior.

Simone de Beauvoir começa o segundo volume do livro "O segundo sexo" com a famosa afirmação "Não se nasce mulher, torna-se mulher". A autora desconstrói a ideia de que existe uma natureza feminina. Às mulheres, desde pequenas, são ensinados os papéis que devem exercer, como se portar, quais possibilidades não se apresentarão por serem mulheres e quais serão praticamente inevitáveis. Com isso, a autora mostra como a mulher tem sido, ao longo do tempo, submetida a uma cultura em que ela não se realiza por seus próprios projetos, mas é obrigada a viver em função do outro, cuidando da casa, cuidando dos filhos, submetendo-se aos desejos do marido ou do genitor.

Para Pierre Bourdieu, "a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça" (2012, p. 18). Ele aponta que a sociedade estrutura-se a partir de uma ordem masculina, que evidencia sua força por dispensar justificativa e por se impor como neutra. Dessa forma, a ordem social produz a ratificação desse sistema ao mesmo tempo em que está sobre ele. Nessa perspectiva que produz oposições entre o que é feminino e o que é masculino tendo como parte dominante a última, não só há corpos sexuais como realidades sexuais (BOURDIEU, 2012, p. 18). Nesse sentido, a divisão sexual opera em todos os espaços. O espaço público, como mercado, emprego,

assembleia, é reservado aos homens, ficando a casa, o privado, destinado às mulheres e, mesmo nessa esfera, há a divisão dos espaços, com a sala reservada aos homens e a cozinha às mulheres (BOURDIEU, 2012, p. 18).

Beauvoir escreve em 1949 e Bourdieu analisa a sociedade Ca-bila³, escrevendo apoiado em muitas autoras feministas. Em comparação, avançamos muito em matéria de direitos da mulher, mas estamos longe de termos superado as estruturas que desigualam homens e mulheres. Essas estruturas persistem e se mostram resistentes pela sua capacidade de adaptação às mudanças da realidade social (MIGUEL, 2017, p. 7).



4.2 A modificação do público: machismo e patriarcado

Com muita luta, mulheres buscam ocupar cada vez mais os lugares que tradicionalmente somente homens podiam. A cada dia, a separação que impunha o privado às mulheres é rompida e o público como espaço de independência financeira, de tomada de decisões que afetam corpos femininos e de liberdade é reivindicado. Ao buscarem ressignificar as relações no espaço público assim como

³ Povo nômade que vive no norte da África e é ordenado pelo princípio androcêntrico, segundo o qual o masculino e o feminino são opostos e assimétricos. Bourdieu realizou uma pesquisa etnográfica nessa sociedade nas décadas 50 e 60.

também no privado, ecoando problemas que antes eram silenciados, as mulheres em luta democratizam as relações.

Esses espaços, contudo, carregam consigo as estruturas que foram e que precisam ser combatidas, visando à implementação de direitos basilares da sociedade afirmados na Constituição Federal, assim como em tratados de direito humanos, como a igualdade de gênero. Dessa forma, o machismo e a estrutura patriarcal são aspectos a serem combatidos para a efetiva promoção da igualdade entre os sexos.

O patriarcado em sua origem histórica designa um modelo de família em que todos, esposa, filhos, empregados, são subordinados ao homem, que detém o poder sobre esses corpos. Representa a dominação masculina no âmbito familiar. Carole Pateman interpreta a história do patriarcado a partir de três etapas: patriarcado tradicional, clássico e moderno (PATEMAN, 1993, p. 44ss). O patriarcado *tradicional* "estabelece uma analogia entre a autoridade na família e a autoridade no Estado" (MIGUEL, 2017, p. 7); o Estado seria a junção de várias famílias. Essa relação seria reforçada pelo patriarcado *clássico*, com a identificação entre a autoridade do pai e a do soberano (MIGUEL, 2017, p. 7). Com a queda do absolutismo entraria em cena o *patriarcado moderno*, em que os homens, gozando de igualdade entre si, compartilham a soberania sobre as mulheres (MIGUEL, 2017, p. 8).

O patriarcado possui íntima relação com o machismo e a dominação masculina, atuando conjuntamente. O machismo expressa a ideia de uma superioridade do homem, valorizando suas características em detrimento da mulher, afirmando o poder sobre ela, "o machismo é uma maneira de pensar que coloca os homens como detentores do poder sobre as mulheres" (MOSCHKOVICH, 2013, p. 1).

A dominação masculina nas sociedades contemporâneas torna-se mais complexa, tendo em vista seu caráter difuso. A noção de patriarcado hoje não é a mesma que no modelo tradicional, mas assume um formato em que, após terem sido conquistados pelas mulheres direitos como o de votar, o de não ter sua liberdade formalmente entregue à posse do marido, o direito de ter propriedade, de trabalhar, de estudar, de adquirir uma igualdade prevista em lei, há ainda assim uma estrutura que se mostra hostil à presença da mulher. Como afirma Simone de Beauvoir "No momento em que as mulheres começam a tomar parte na elaboração do mundo, esse mundo é ainda um mundo que pertence aos homens" (1970, p. 15). Ao rei-

vindicar o compartilhamento igual da posse sobre o mundo, fica evidente o machismo que o compõe.

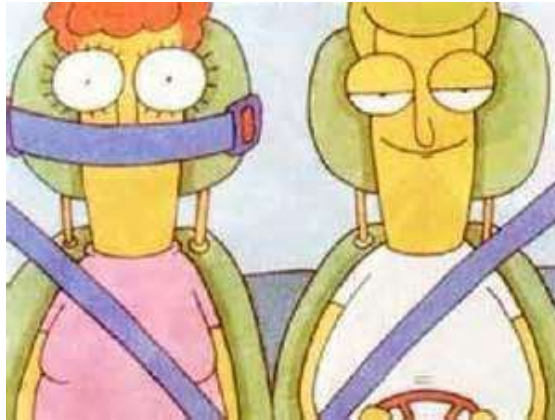
Guimarães e Marinho compilaram diversos exemplos do machismo (2016), que por vezes podem passar despercebidos ou serem também muito contundentes. Entre eles estão o preconceito de que a mulher seja incapaz de desempenhar de maneira bem feita tarefas ditas “masculinas”; associar o sucesso da mulher com casamento e filhos, não importando qualquer êxito em sua carreira profissional ou escolhas pessoais; a objetificação sexual pela qual a mulher passa na mídia, no trabalho, na rua, nos relacionamentos. Esses e outros exemplos encontram-se desenvolvidos no livro “Gênero, sexualidade e direito: uma introdução” (RAMOS, BRENER E NICOLI, 2016).

O machismo também se manifesta quando, tendo a mulher ocupado espaços de discussão, ela é alvo constante de artifícios que buscam diminuir sua fala, interrompê-la ou mesmo calá-la. Há alguns termos que são utilizados para nomear essas práticas, para, assim, tornando-as legíveis, combatê-las. O texto de Guimarães e Marinho ajuda-nos a esclarecer esse assunto (2016). O primeiro termo é o *maninterrupting* ou o homem-interrompe (2016, p. 177), que diz respeito ao ato de homens interromperem constantemente mulheres, não deixando-as terminar suas frases, o que termina por inviabilizar sua fala. A segunda prática é o *bropropriating* ou o homem-apropria (2016, p. 178), que se trata da prática em que o homem apropria-se da ideia de uma mulher e leva o crédito por isso. As autoras explicam que muitas vezes as mulheres não são ouvidas quando expõem uma ideia e, então, quando um homem repete exatamente a mesma ideia, é aplaudido e leva todo o crédito no lugar da mulher. O terceiro termo é o *mansplaining* ou o homem-explica (2016, p. 178), e se trata de quando o homem explica excessivamente algo óbvio, como se a mulher não fosse capaz de compreender por ser mulher. Pode ser observado também quando um homem tenta explicar a uma mulher a respeito de um assunto sobre o qual ela tem muito mais domínio, ignorando o seu conhecimento. A quarta prática é o *gaslighting*, que pode ser entendido como uma prática de fazer a mulher ou outras pessoas acreditarem que ela está “enlouquecendo”, que ela é desequilibrada (2016, p. 179). Nas palavras de Liguori,

É a violência emocional por meio de manipulação psicológica, que leva a mulher e todos ao seu redor acharem que ela enlouqueceu ou que é incapaz. É uma forma de fazer a mulher

duvidar de seu senso de realidade, de suas próprias memórias, percepção, raciocínio e sanidade. (LIGUORI, 2015, p. 1).

O *gaslighting* também trata-se do ato de fazer com que a mulher duvide de suas próprias capacidades mentais através de manipulação, minando sua autonomia e confiança em si mesma.



4.3 Democratizando as relações no espaço privado

O espaço privado foi construído apoiado na divisão sexual do trabalho, por meio da qual à mulher ficava reservado o serviço doméstico de cuidado da casa e dos filhos e ao homem cabia o papel de “provedor”, de exercer o trabalho remunerado. Assim, durante muito tempo e ainda hoje, os papéis de gênero serviram para justificar e dar vigor a essa divisão, segundo a qual as mulheres, sensíveis, afetivas e detentoras da função reprodutiva da espécie, estariam naturalmente destinadas aos afazeres domésticos, o que acarretou uma série de consequências, gerando a elas forte carga mental. O homem, por sua vez, viril, corajoso, forte, e toda a parafernália construída em relação à masculinidade, teria como função ir para fora de casa (esta considerada o ambiente feminino), para “prover o sustento de sua família”. Esse cenário começou a mudar com a ascensão do capitalismo e a necessidade de mão de obra barata, seguido também por guerras que colocaram a mulher como necessária ao sistema de produção, o que tornou possível sua saída mais ampla da esfera doméstica e a consequente reivindicação pelos seus direitos.

Mas, ainda hoje, a divisão apresentada acima mostra sua vitalidade. Os serviços domésticos ainda são realizados em sua maioria por mulheres, sendo que, ao ocupar postos de trabalho em busca de autonomia pessoal e financeira, somam jornadas duplas de trabalho, ou triplas, quando há também o cuidado com filhos e/ou parentes. Segundo dados da publicação *Outras Formas de Trabalho* da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgada pelo IBGE, em 2018 as mulheres dedicaram 21,3 horas por semana com afazeres domésticos e cuidado de pessoas, enquanto os homens gastaram apenas 10,9 horas com as mesmas tarefas (NETO, 2019). Essa diferença continua alta mesmo quando a mulher trabalha fora, cumprindo 8,2 horas a mais do que o homem em atividades domésticas. A pesquisa revela ainda que, se somadas a jornada de trabalho, as tarefas domésticas e o cuidado de pessoas, as mulheres trabalharam 3,1 horas a mais do que os homens, contabilizando 53,3 horas semanais, enquanto eles contabilizam 50,2 horas semanais (AMORIM, 2019).



O relatório da OXFAM “Tempo de cuidar”, publicado em janeiro de 2020, mostra que “o valor monetário global do trabalho de cuidado não remunerado prestado por mulheres a partir da faixa etária de 15 anos é de US\$ 10,8 trilhões por ano” (OXFAM, 2020, p. 4). As mulheres são responsáveis por “mais de três quartos do cuidado não remunerado e compõem dois terços da força de trabalho envolvida em atividades de cuidado remuneradas” (OXFAM, 2020, p. 10). O trabalho de cuidado, embora seja essencial para a sociedade e também para a economia, é um dos mais desvalorizados e mesmo invisibilizado. É visto como um trabalho improdutivo já que, embora seja a base

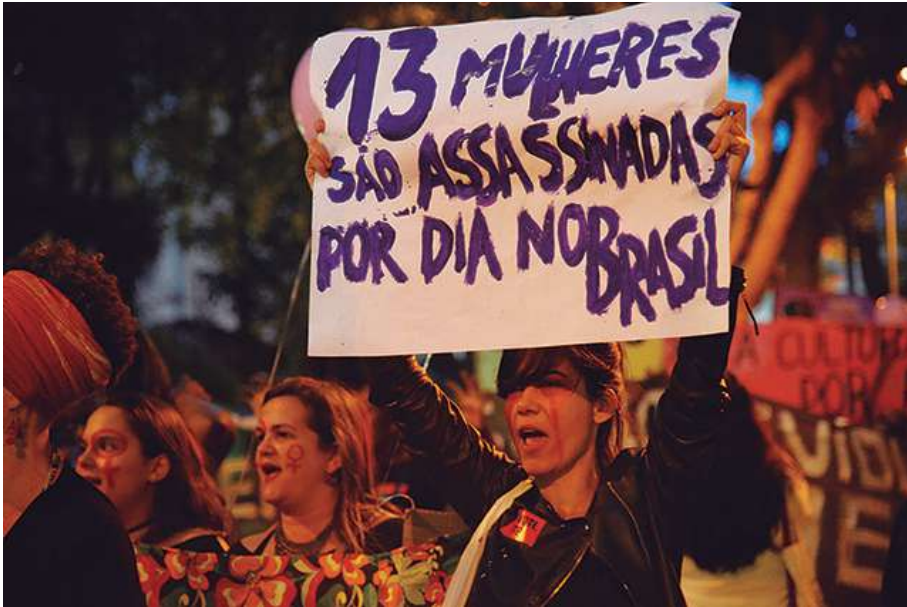
sas tarefas diárias essenciais, comunidades, locais de trabalho e economias inteiras ficariam estagnadas” (OXFAM, 2020, p. 10).

Através da divisão desigual das tarefas domésticas e de cuidado, a mulher possui maior dificuldade para ocupar postos de trabalho remunerado. “Em todo o mundo, 42% das mulheres em idade ativa estão fora do mercado de trabalho, frente a 6% dos homens, o que se deve a responsabilidades não remuneradas pela prestação de cuidado” (OXFAM, 2020, p. 11). Essa desigualdade também se mostra em relação à ocupação de cargos políticos. “Em média, apenas 18% de todos os ministros do governo e 24% de todos os parlamentares do mundo são mulheres” (OXFAM, 2020, p. 9). Excluídas do processo decisório, as pautas que lhes dizem respeito ou não são tratadas ou são tratadas sem as suas vozes.

Os fatores apresentados dificultam a ocupação dos espaços públicos pela mulher ou por vezes inviabilizam sua saída do ambiente doméstico. E é nesse espaço, marcado pela desigualdade de relações e atribuições, pelo machismo, pela dependência econômica de difícil superação e por diversas outras questões, que acontece um dos maiores problemas ou uma das maiores consequências desse modelo de sociedade contra o qual lutamos: a violência contra a mulher.

4.4 Violência contra a mulher

O Ministério da Saúde registrou no ano de 2018 mais de 145 mil casos de violência contra a mulher em que as vítimas sobreviveram (AMÂNCIO, 2019). Cada registro pode conter mais de um tipo de violência - psicológica, física, sexual e outras. Os dados são do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), que podem ser ainda maiores, considerando a subnotificação que esse tipo de violência encontra. Entre os homicídios, o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) registrou, em 2017, 4.396 assassinatos de mulheres no Brasil (AMÂNCIO, 2019). Ainda, segundo pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública e do Datafolha, 1 em cada 4 mulheres sofreu algum tipo de violência em 2018 no Brasil, sendo o lar o local de 42% dos casos e o agressor conhecido na maioria das vezes (76%), sobretudo companheiros, namorados e cônjuges (BERTHO, 2019).



A violência contra a mulher está intimamente ligada aos papéis de gênero. O homem é educado para resolver seus conflitos pela violência, além de haver uma organização social de gênero baseada em dominação, pela qual as mulheres devem submissão aos homens (SOUZA, 2016, p. 155). Assim, quando esse suposto poder de domínio é ameaçado ou quando o homem é confrontado, ao invés do diálogo, pode haver o exercício da violência.

No Brasil, um caso emblemático de violência doméstica é o de Maria da Penha Fernandes. Em 1983, seu marido tentou matá-la duas vezes, deixando-a paraplégica por causa das agressões sofridas. Ela procurou assistência jurídica, mas o agressor ficou impune.

Em razão do padrão de impunidade de casos envolvendo violência contra a mulher, o CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional e o CLADEM – Comitê Latino-americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher encaminharam, em 1998, o caso de Penha à CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – OEA, denunciando o Brasil por violação à Convenção de Belém do Pará. No ano de 2001, a CIDH responsabilizou o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres, o que resultou na criação da Lei 11.340. (SOUZA, 2016, p. 158).

A Lei 11.340, que é conhecida como Maria da Penha, foi criada em 2006 e desde então tem sido um importante instrumento no combate à violência doméstica. Alguns dos seus aspectos positivos são a ampliação do conceito de violência de gênero, englobando a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral; a possibilidade de afastamento rápido do agressor por meio de medidas protetivas de urgência e a “previsão de criação de mecanismos e estratégias de proteção às mulheres, além da implementação de redes de serviços, elaboração de estudos e implementação de centros de atendimento multidisciplinar” (SOUZA, 2016, p. 158).

4.5 Considerações Finais

Como foi apresentado, a estrutura que desiguala homens e mulheres ainda possui muita vitalidade, mesmo após décadas de luta feminista. Várias medidas ou ideias têm sido pensadas nesse sentido para promover a igualdade de gênero. Fortalecer as relações entre mulheres, promover o empoderamento feminino, fornecer oportunidades para mulheres nos mais diversos setores de trabalho, pensar uma rede construída por, entre e para mulheres têm sido alguns dos ideais do feminismo. Mulheres que ajudam mulheres, que criam laços de solidariedade e luta conjunta, em oposição à competição que são ensinadas a exercer umas contra as outras, também são práticas que vêm sendo propagadas pelos movimentos feministas. Sororidade e empoderamento são palavras que têm ganhado força, portanto.

No campo da tomada de decisões acerca de leis e políticas públicas, pode-se ressaltar uma medida importante para a ampliação da participação da mulher. A lei 9.504/1997, alterada em 2009, estabelece que "cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo", criando, portanto, a obrigação de um mínimo de 30% de candidaturas de mulheres. Combinado a isso, o TSE decidiu que as mulheres devem receber pelo menos 30% dos recursos do fundo eleitoral e do tempo de propaganda, sendo que, se as candidaturas ultrapassarem os 30%, devem receber recursos proporcionais à porcentagem de postulantes. Visa, com isso, a aumentar o número de mulheres na política e tornar esse ambiente mais representativo, para que mulheres pos-

sam debater sobre pautas que dizem respeito a ser mulher, assim como também todas as demais pautas.

No campo do agir e pensar masculinos, muitos debates têm sido traçados com o tema da masculinidade tóxica. Esse termo tem sido utilizado para falar sobre as construções em torno do ser homem como ser violento, não manifestar sentimentos, não demonstrar fragilidade, não saber dialogar e, principalmente, afirmar comportamentos machistas, como a pretensão de domínio sobre a mulher, o controle sobre suas ações e roupas, esperar dela o exercício das tarefas da casa, o tratamento agressivo nos relacionamentos. A masculinidade tóxica, além de oferecer grandes riscos para as mulheres, também prejudica os próprios homens. Além das crescentes discussões promovidas pela sociedade, uma iniciativa foi feita nesse sentido pela promotora de Justiça do Estado de São Paulo, Gabriela Mansur, que propõe que homens enquadrados na Lei Maria da Penha por agressão a mulheres tenham que participar de discussões quinzenais sobre gênero e masculinidade. Essa iniciativa deu impulso à criação da Lei 16.732 de 2017 e já apresenta como resultado a diminuição da reincidência dos condenados por agressão no âmbito do projeto de 65% para 2% (MOREIRA, 2019).



Essas são algumas das medidas que buscam mudar a realidade de desigualdade de gênero de que o Brasil faz parte, promovendo uma reflexão acerca das ideologias que a sustenta. O debate precisa ser expandido e, como vimos, ainda há muito a se fazer.



Indicações sobre o tema

Livro: RAMOS, Marcelo Maciel, BRENER, Paula Rocha Gouvêa e NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Gênero, sexualidade e direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

Podcast: “Entretanto”, episódio 25: “Direitos das mulheres e desigualdades de gênero”. Disponível em:

<https://open.spotify.com/episode/62kv6aE3uYSK0XYZ7ql3ua?si=Z7hMDo-MoR-ugDTtyL4XvDA>

Referências Bibliográficas

AMÂNCIO, Thiago; CUBAS, Mariana Gama; ZAREMBA, Júlia. Brasil registra 1 caso de agressão a mulher a cada 4 minutos, mostra levantamento. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 9 set. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/09/brasil-registra-1-caso-de-agressao-a-mulher-a-cada-4-minutos-mostra-levantamento.shtml>. Acesso em: 30 jul. 2020.

AMORIM, Daniela. IBGE: Mulher trabalha quase dobro de horas que homem nas tarefas domésticas. **Estadão**, São Paulo, 26 abr. 2019. Disponível

em: <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2019/04/26/mulher-trabalha-quase-dobro-de-horas-que-homem-nos-afazeres-domesticos-diz-ibge.htm>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: a experiência vivida. Tradução de Sérgio Milliet. 2. ed. São Paulo: Difel, 1967. 1 v.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**: fatos e mitos. Tradução de Sérgio Milliet. 4. ed. São Paulo: Difel, 1970. 2 v.

BERTHO, Helena. Casas sigilosas blindam mulheres de companheiros violentos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 23 jul. 2019. Disponível em: <https://aovivo.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/07/27/5920-acompanhe-todas-as-informacoes-sobre-a-pandemia-de-coronavirus.shtml>. Acesso em: 30 jul. 2020.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições. Brasília, DF: Presidência da República, 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm. Acesso em: 15 ago. 2020.

GUIMARÃES, Marina Gonçalves; MARINHO, Míriam. O que é o machismo?. *In*: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. p. 173-182.

LIGUORI, Maíra. O machismo também mora nos detalhes. **Portal Geledés**, 9 abr. 2015. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-machismo-tambem-mora-nos-detalhes/>. Acesso em: 30 jul. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe. Carole Pateman e a crítica feminista do contrato. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 32, n. 93, p. 1-17, fev. 2017.

MOREIRA, Matheus. Nova geração revê 'masculinidade tóxica'; em estudo, 70% relatam serem treinados a 'ser macho'. **Folha de São Paulo**, 30 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/08/nova-geracao-reve-masculinidade-toxica-ensinada-desde-cedo-para-70-segundo-pesquisa.shtml>. Acesso em: 15 ago. 2020.

MOSCHKOVICH, Marília. O machismo sutil de quem nos cultua. **Portal Geledés**, 11 nov. 2013. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/marilia-moschkovich-o-machismo-sutil-de-quem-nos-cultua/>. Acesso em: 03 ago. 2020.

NETO, João. Mulheres dedicam quase o dobro do tempo dos homens em tarefas domésticas. **Agenda de notícias IBGE**, 26 abr. 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24267-mulheres-dedicam-quase-o-dobro-do-tempo-dos-homens-em-tarefas-domesticas>. Acesso em: 30 jul. 2020.

OXFAM. **Tempo de cuidar**: o trabalho de cuidado não remunerado e mal pago e a crise global da desigualdade. Jan. 2020. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/justica-social-e-economica/forum-economico-de-davos/tempo-de-cuidar/>

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

RAMOS, Marcelo Maciel, BRENER, Paula Rocha Gouvêa e NICOLI, Pedro Augusto Gravatá. **Gênero, sexualidade e direito**: uma introdução. Belo Horizonte: Initia Via, 2016.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SÃO PAULO. **Lei nº 16.732, de 1 de novembro de 2017**. Institui o Programa Tempo de Despertar, que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências. São Paulo: Câmara Municipal, 2017. Disponível em: <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16732-de-1-de-novembro-de-2017>. Acesso em: 15 ago. 2020.

SOUZA, Livia de. O que é violência de gênero?. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. p. 153-161.

5. Gênero: questão LGBTQIA+

5.1 Gênero, sexo e sexualidade

Quando falamos de sexo, gênero e sexualidade, tentamos evitar, cada vez mais, as categorizações rotuladas, uma vez que, ao fazerem parte das relações sociais, tais questões estão sujeitas a mudanças, a contingências histórico-sociais e aos arranjos criados pela sociedade. Entretanto, ao abordarmos essa temática, grupos que por décadas permaneceram invisíveis pleiteiam visibilidade. Para além de uma resposta a essa luta, as ciências sociais, bem como as ciências da vida, também se colocam a investigar os meandros desses dispositivos e dos marcadores sociais da diferença ligados a essas questões e, dessa forma, buscam traçar ferramentas metodológicas para que as estudemos.

Dessa forma, podemos dizer que, ao se esperar um bebê, comumente expectativas são criadas em torno de se descobrir o seu sexo. Ao querer saber essa informação, buscamos uma característica orgânica, como cromossomos, órgãos reprodutores e genitais, níveis hormonais. Com base nessa característica falamos em macho ou fêmea.

A partir disso, há ainda construções culturais sobre o que é feminino e o que é masculino. A essa constituição, como vimos no texto anterior, chamamos de gênero. Dessa forma, enquanto ser construído, uma pessoa pode aderir a um grupo ou se comportar exercendo papéis de gênero, independentemente de ter determinado sexo.

Já a sexualidade diz respeito à atração afetivo-sexual por outra pessoa, sua orientação sexual. Sendo assim, se uma pessoa sente atração afetivo-sexual por outra do gênero oposto ao qual se identifica, ela é heterossexual. Se essa atração se dá por uma pessoa do mesmo gênero com o qual se identifica, ela é homossexual. E, se se sente atraída por qualquer gênero, ela é bissexual.



5.2 Transgeneralidades

Ao falar em identidades trans, Jaqueline Gomes de Jesus resalta dois aspectos que apontam na dimensão transgênero, enquanto expressões diferentes da identidade. Ela separa a vivência de gênero como identidade e como funcionalidade. Na primeira, estariam as pessoas transexuais ou travestis, enquanto a segunda seria representada por drag queens/kings, crossdressers e transformistas . Há também as pessoas que não se identificam com qualquer gênero, sendo que alguns utilizam a expressão andrógino, outros queer ou mesmo a expressão transgênero (JESUS, 2012, p. 7).

5.3 Pessoas transexuais

Falar em transexualidade é uma questão de identidade. A pessoa percebe que o corpo com o qual nasceu não está adequado ao seu estado psíquico. Assim, a pessoa transexual pode procurar procedimentos que visem a essa adequação, desde tratamentos hormonais até procedimentos cirúrgicos.

A pessoa transexual deve ser tratada pelo gênero com o qual ela se identifica. A partir disso, uma trans mulher - pessoa que, ao nascer, tenha sido designada como pertencente ao gênero masculino, mas que se identifica com o gênero feminino - deve ser tratada com pronomes femininos. Já um trans homem - pessoa que, ao nascer, tenha sido designada como pertencente ao gênero feminino, mas que se identifica com o gênero masculino - deve ser tratada a partir de pronomes masculinos. Trata-se de respeito à pessoa, à sua identidade, à sua vivência.

Transexualidade é diferente de orientação sexual. Se uma pessoa é transexual, significa que ela percebe que seu corpo não está adequado a como ela se define: trata-se de identidade. Já a orientação sexual refere-se às relações afetivo-sexuais que a pessoa desenvolve. Sendo assim, uma pessoa transexual pode ser bissexual, homossexual ou heterossexual. Se uma mulher trans sente atração por outra mulher, ela é homossexual, se uma mulher trans sente atração por um homem, ela é heterossexual, e se ela sente atração por ambos os sexos, ela é bissexual. O mesmo vale para o homem trans.

5.4 Travestis

As travestis são pessoas que vivenciam papéis atribuídos ao gênero feminino, mas que não se identificam como mulher ou como homem. Seus corpos misturam características de ambos os sexos, e com eles constroem uma experiência ampla de feminilidade, que envolve nomes, roupas, comportamentos, trejeitos e modificações corporais (PEDRA, 2016a, p. 95). As travestis não necessariamente sentem repulsa pelo seu órgão genital e não necessariamente desejam a cirurgia genital. Elas desejam ser tratadas por pronomes femininos, mas não reivindicam a identidade de ser mulher. Elas fariam parte de um terceiro gênero ou de um não-gênero (JESUS, 2012, p. 9).

Atualmente, há teóricos que não fazem a distinção entre travestis e pessoas transexuais, equivalendo-as. Isso revela como a formação de identidades e suas modificações se alteram e se constroem socialmente.



Fonte: <https://www.brasildefatope.com.br/2020/01/29/a-violencia-marca-a-vida-das-pessoas-transexuais-conheca-historias-de-quem-enfrentou>

5.5 Drag Queen/King, transformista

Drag Queens ou Kings, transformistas são artistas que fazem uso da feminilidade estereotipada em apresentações, para diversão e entretenimento, são “artistas performáticos que se travestem com um intuito profissional e artístico” (PEDRA, 2016b, p. 136). Sendo uma mulher apresentando-se como homem, fala-se drag king. No

Brasil, também utiliza-se a expressão transformista. Diferentemente das travestis ou dos transexuais, as drag queens não vivenciam o gênero oposto como identidade, mas como funcionalidade, para suas apresentações. Elas constroem então personagens, por meio dos quais se apresentam artisticamente.



Amsterdam, Gaypride 2016 na Utrechtsestraat, 6 ago. 2016, autor: Alf van Beem.

5.6 Crossdressers

Crossdressers é o termo utilizado para homens heterossexuais que se identificam com o gênero que lhes foi atribuído ao nascerem, que se identificam com seu corpo, mas que sentem satisfação sexual ou emocional em se vestir como mulher momentaneamente.

Enquanto as mulheres transexuais não se reconhecem em seu sexo biológico (masculino), as travestis vivenciam diariamente o gênero feminino e as drag queens se envolvem em apresentações e números artísticos, os crossdressers são apenas homens que gostam de se vestir de mulher dentro da sua intimidade. (PEDRA, 2016b, p. 144).

5.7 LGBTQIA+fobia

O termo fobia possui origem etimológica na palavra grega *phóbos*, que significa a sensação de medo, aversão ou intolerância (NICOLI; RAMOS, 2016, p. 183). Associada à sigla LGBTQIA+, que representa lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer e demais siglas do espectro de gênero e sexualidade transmite a ideia de aversão ao “diferente” - isto considerando que haveria um normal-padrão, representado pela maioria cisgênera e heterossexual - ou a ideia de medo, sentimento de autoproteção que se apresenta em situações de perigo ou ameaça (ALMEIDA; VALADARES, 2018, p. 55). Esse medo estaria associado ao pensamento irreal de que uma escolha pessoal de relação sexual seria capaz de causar o fim da sociedade ou intimidar a heterossexualidade (ALMEIDA; VALADARES, 2018, p. 55).

A LGBTQIA+fobia está intimamente relacionada com concepções de mundo que ditam um padrão de vida aceitável socialmente, causando a marginalização dos divergentes ou dissidentes. Duas ideologias que contribuem para isso são a da heteronormatividade e a do sexismo (NICOLI; RAMOS, 2016, p. 184).

A heteronormatividade é uma ideologia segundo a qual a única forma de relacionamento correta, natural, aceitável é a do relacionamento entre duas pessoas de sexos opostos. Estabelece-se então uma hierarquia de vivências, em que se privilegia, de um lado, a heterossexualidade e se marginalizam, de outro, as vivências homossexuais - gays, lésbicas e bissexuais. Essa visão é defendida principalmente por setores conservadores da sociedade, que buscam impor para os demais um modelo de vida que se justifica em suas próprias crenças. Há, dessa forma, um autoritarismo que busca negar a diversidade presente na sociedade e que promove, direta ou indiretamente, a exclusão, o preconceito e a violência contra homossexuais.

O sexismo, por outro lado, relaciona-se com a divisão de gênero, explorada anteriormente, segundo a qual há construções sociais que são forjadas a partir da materialidade dos corpos, estabelecendo uma divisão entre o que é o homem e o que é a mulher. Dessa forma, o sexismo implica uma construção de crenças e valores que buscam justificar a dominação do homem sobre a mulher e produzir papéis sociais apoiados nessa hierarquia.

Ele se baseia na ideia de que homens e mulheres são diferentes não só em suas características físicas e reprodutivas, mas

em suas capacidades e qualidades racionais e éticas. A partir dessas diferenças, estabelece funções familiares e sociais, divisão do trabalho, direitos e deveres distintos para homens e mulheres. A ideologia sexista recusa qualquer flexibilização ou compartilhamento das características e funções que organiza conforme as categorias estáticas do feminino ou do masculino. (NICOLI; RAMOS, 2016, p. 186).

Assim, quem nasce com o corpo masculino deve, necessariamente, tornar-se homem, do mesmo modo que quem nasce com o corpo feminino deve se tornar mulher. Esse sistema binário privilegia aqueles que se adequam à ficção criada em torno dos corpos ao mesmo tempo em que pune aqueles que não a seguem. Promove, dessa forma, a exclusão e a marginalização de pessoas trans ou não binárias e busca negar a existência da diversidade.

Tudo quanto esteja entre, tudo quanto seja fluido, tudo quanto seja construído e reconstruído (como o são as coisas humanas) é condenado ao ajustamento, à marginalização ou ao extermínio. Ela é evidentemente uma ideologia da desigualdade, visto que estabelece privilégios àqueles que conseguem se adequar às ficções do masculino e do feminino, condenando identidades trans e não binárias ao não direito e a não existência. Por fim, ela é contrafática, visto que recusa as existências de pessoas trans e travestis, forjando o seu desaparecimento da história e do presente. (NICOLI; RAMOS, 2016, p. 187).

A LGBTQIA+fobia, portanto, é reforçada nas crenças de que a diversidade não deve existir, de que ela enfraquece ou coloca em risco uma organização tida como natural, que privilegia o modelo de vida da maioria, enquanto nega direitos básicos às minorias sexuais e de gênero. Ela tapa os olhos para o fato de que se tratam de construções humanas e, enquanto tais, modificáveis, líquidas. Mas além de tudo, nega o existente, e quando confronta-se com esses corpos indesejáveis, age numa prática de extermínio do “outro”.

Essa violência pode ser mensurada, por exemplo, a partir do relatório divulgado pelo Grupo Gay da Bahia (GGB). Segundo ele, foram registradas 329 mortes violentas de pessoas LGBTQIA+ em 2019, contando 297 homicídios e 32 suicídios. Os dados são menores em relação a 2018, que teve 420 mortes, mas ainda altos. Detalhando os

casos, dos 329 mortos 174 foram gays, 118 travestis e transexuais, 32 lésbicas e 5 bissexuais. O GGB avalia que o número de suicídios se deve ao bullying e ao preconceito contra pessoas LGBTQIA+. Já em 2020, nos cem primeiros dias, foram contabilizadas 102 mortes violentas de LGBTQIA+, contando 91 homicídios e 11 suicídios (TALENTO, 2020).

Em relação aos dados sobre processos em andamento ou de pessoas condenadas por homofobia no país, mesmo após um ano da criminalização os tribunais ainda não dispõem desses dados (MELO; VASCONCELLOS, 2020). Segundo Conselho Nacional de Justiça, a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) na ADO 26, que reconheceu a inércia do legislativo em legislar sobre a homofobia como prática criminosa, determinou que

enquanto o Congresso Nacional não aprovar lei sobre o tema, será aplicada a pena de racismo para atos de homofobia. Sendo assim, a criminalização da LGTBfobia passou a ser considerada uma das hipóteses da Lei 7716/89, que também prevê crimes de discriminação ou preconceito por raça, cor, etnia, religião e procedência nacional. Por conta disso, os tribunais não podem classificar o crime como homofobia (MELO; VASCONCELLOS, 2020).

Dessa forma, todos os casos são classificados como racismo, sem detalhamento do motivo, o que dificulta a obtenção de dados acerca dos casos de homofobia que foram judicializados após a decisão do STF.

O combate à LGBTQIA+fobia requer muitas frentes: discussão, educação, informação, combate à impunidade dos agressores e assassinos, combate ao crescente conservadorismo que almeja retroceder nos direitos conquistados pela comunidade LGBTQIA+... Mas os autores Almeida e Valadares também propõem uma mudança de olhar. Segundo eles, o preconceito “cria uma barreira aparente e um distanciamento daquilo que se difere” (2018, p. 57), o que possibilita que se negue às minorias sexuais e de gênero a pertença à mesma humanidade. Eles afirmam que

se todas as pessoas refletissem, depararíamos com a constatação evidente de que cada indivíduo pertence a um grupo minoritário, seja pelo gênero, identidade sexual, etnia, religi-

ão, cor, pensamento, entre outras características subjetivas, podendo ser elas a própria vítima do preconceito (2018, p. 57).

Em outras palavras, os autores propõem um exercício de se colocar no lugar do outro, um exercício de empatia. Para eles “nada seria mais desmotivador para o agente caso conseguisse ver a si mesmo como vítima de uma ação própria, fruto de inadequado preconceito surreal” (2018, p. 57).



5.8 Questões de Direito

Os setores da sociedade que buscam afirmar a heterossexualidade e a cisgeneralidade como naturais e corretas e que condenam as vivências que diverjam da maioria ao não-direito, buscam negar os próprios princípios constitucionais de que convencionaram fazer parte.

Adilson Moreira mostra como os tribunais têm utilizado cada vez mais a ideia de uma cidadania sexual “nas decisões que estenderam proteção jurídica a casais homossexuais” (2016, p. 15). Em seu texto, ele procura dar corpo a esse conceito abordando diversos pontos que demonstram a proteção e a promoção da diversidade sexual como entrelaçadas aos princípios constitucionais. Em relação ao direito de minorias sexuais, o autor afirma que existe uma discussão

entre “os que defendem uma política do reconhecimento e aqueles que advogam uma política preservacionista” (2016, p. 17).

O primeiro grupo luta pela transformação da situação de subordinação na qual seus membros se encontram, um problema cuja solução depende da alteração das relações de poder na sociedade, passo necessário para a mudança das normas culturais que legitimam processos de estratificação. Identificamos no discurso do segundo grupo posições que variam desde a defesa de formas aceitáveis de diferenciação em algumas situações até a tentativa de preservar uma ordem social baseada na completa distinção de status social e jurídico entre heterossexuais e homossexuais. Mas como adotamos um regime constitucional que pretende expandir a democracia nas diferentes dimensões da vida humana, devemos então nos ocupar com o desvelamento das práticas que encobrem relações de poder. (MOREIRA, 2016, p. 17).

A partir disso, há uma luta entre aqueles que já possuem uma cidadania plena e aqueles que desejam ser reconhecidos também como cidadãos plenos (MOREIRA, 2016, p. 18). Ao longo do tempo, essa luta foi promovida pelo movimento de negros, de mulheres e também pelas reivindicações sobre as questões de identidade (MOREIRA, 2016, p. 17). Essas lutas transformaram o constitucionalismo, influenciando no sentido do princípio da igualdade. Elas trouxeram um novo sentido de isonomia, que é a teoria da igualdade relacional (MOREIRA, 2016, p. 18).

A igualdade relacional pretende transformar a lógica das interações sociais por meio da eliminação de hierarquias arbitrárias baseadas nas diferenças de estima social entre os grupos. Essa forma de igualitarismo parte do pressuposto de que a igualdade é um valor que deve guiar os padrões de interação entre as pessoas, sendo que eles devem estar isentas de valores baseados em diferenças moralmente irrelevantes. Padrões igualitários ou hierárquicos nas relações humanas determinam como oportunidades e benefícios serão distribuídos, motivo pelo qual elas devem estar pautados pelo reconhecimento do mesmo valor moral entre todos os seres humanos. Formas assimétricas de poder ou respeito produzem

processos de estratificação que se perpetuam ao longo do tempo. (MOREIRA, 2016, p. 18).

Dessa forma, o papel do Direito, como mecanismo de emancipação e reconhecimento, e também da sociedade é de afirmar a igualdade relacional, o que implica no reconhecimento da igualdade moral do outro e na não reprodução de estigmas que favoreçam a marginalização das minorias sexuais (MOREIRA, 2018, p. 19).

Os tribunais e órgãos do sistema de justiça, nesse sentido, têm realizado um importante trabalho para estabelecer essa igualdade. Algumas decisões e normativas importantes podem ser destacadas, como: o reconhecimento das uniões homoafetivas pelo STF (ADI 4277 e ADPF 132), o casamento civil entre pessoas do mesmo sexo (Resolução CNJ nº 175/2013), a possibilidade de adoção por casais homoafetivos (TJRS, AC 70013801592, 7ªC. Civ. Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 05/04/2006, entre outras), a adoção do nome social por pessoas trans e travestis (Resolução CNJ nº 270/2018), a possibilidade de alteração do nome e do sexo por pessoas transexuais sem a necessidade da cirurgia genital, a criminalização da homofobia (ADO 26). Essas decisões e atos normativos, além de assegurarem os princípios constitucionais como igualdade, liberdade, dignidade da pessoa humana, fazem cumprir também a função do judiciário de órgão contramajoritário, que tem a função de decidir em favor de minorias, corrigindo possíveis distorções no sistema legal, averiguando se as leis estão ou não de acordo com a Constituição.





Outro ponto relevante é a relação entre identidade e cidadania. A cidadania “é o status jurídico e político de um indivíduo dentro de uma nação. Ela assegura o gozo de direitos necessários para o exercício da liberdade individual e também possibilita a participação no processo político” (MOREIRA, 2016, p. 20). Essa questão relaciona-se com a identidade, tendo em vista que ser pertencente a um grupo minoritário, sexual ou de gênero, acarreta uma especificidade de experiências que ensejam demandas pelo seu reconhecimento (MOREIRA, 2016, p. 20). Assim, para o exercício da cidadania é preciso o reconhecimento de que há um fator que desiguala essas minorias e as colocam numa posição de vulnerabilidade em relação aos demais, tornando-se necessário o enfrentamento desses obstáculos para alcançar o mesmo gozo de direitos que os outros possuem. Portanto, é necessário reconhecer o caráter político da sexualidade (MOREIRA, 2016, p. 21), visto que ela é um aspecto importante da vida das pessoas, que repercute em quem elas são, em seus projetos de vida e no exercício de seus direitos.

Os indivíduos formulam projetos de vida que giram em torno de relações íntimas, uniões que só podem ser operacionalizadas por meio de acesso a direitos. Isso significa que a cidadania está diretamente relacionada com a questão da sexualidade, pois ela pode referendar ou rejeitar traços pessoais que

não se harmonizam com os modelos sociais sancionados pelas normas jurídicas. Porque as instituições sociais frequentemente reproduzem os interesses de grupos majoritários, elas representam a heterossexualidade como um predicado natural da cidadania, realidade que cria obstáculos para a inclusão de minorias sexuais. (MOREIRA, 2016, p. 21).

É necessário, portanto, pensar a sexualidade como uma questão de cidadania e, como tal, uma questão que impacta na vivência do ser humano em sociedade e no uso e gozo dos seus direitos. Uma sociedade que represente somente o interesse da maioria, nega aos demais a plena cidadania e estabelece hierarquia entre pessoas. Nega, portanto, às minorias o mesmo gozo de direitos do qual a maioria faz parte e descumpra a mesma ordem constitucional de que afirma ser pertencente. É necessário, dessa forma, reafirmar as normas constitucionais que pactuamos e que estabelecem a igualdade, a liberdade, a democracia, a dignidade da pessoa humana, como princípios a serem seguidos nas relações públicas e privadas.



5.9 A heteronormatividade nas instituições e relações

Considerando as instituições como espaços que representam a visão e o interesse da maioria, como espaços marcados pela heteronormatividade, longe de estarem preparadas para acolher e discu-

preconceito e a exclusão dos divergentes. Mas isso também se manifesta de modo desigual entre as diferentes vivências que compõem a sigla LGBTQIA+. Há diferenças entre as minorias sexuais e as de gênero.

Às minorias sexuais - gays, lésbicas, bissexuais - demanda-se o apagamento da diferença como condição para a sua inclusão, isto é, desde que sua identidade como pessoa homossexual seja anulada, escondida, negada, sua integração é aceita (BENTO, 2017, p. 56). Isso se dá quando se exige de uma lésbica a feminilidade, assim como de um gay o “portar-se como homem”. Desde que a pessoa se mantenha “no armário”, ela pode passar despercebida. Ocorre nesses casos uma assimilação possível pelo apagamento da própria identidade pessoal. Os que não obedecem a essa imposição heteronormativa, segundo a qual o indivíduo mesmo sendo homo deve portar-se como hétero socialmente, são vítimas de preconceito, exclusão e violência. “Na impossibilidade de se orientar de forma heterossexual, o indivíduo precisa, pelo menos, “parecer”, “agir” e “se comportar” como um.” (BENTO, 2017, p. 149).

Caiu a ficha mais ou menos com uns oito anos de idade. Eu vi que eu era diferente porque eu comecei a apanhar na escola. Não que eu vi, as outras crianças me obrigaram a ver. Porque para mim eu era uma pessoa normal, eu era um ser humano. Aí com oito anos eu já comecei a apanhar, apanhei até a oitava série. Apanhei apanhado mesmo. Eu nunca tentei bater, porque eu sempre fui da paz, eu só chorava. Eu tinha a resposta que uma menina teria. Se uma menina apanha na escola, o que ela faz, ela chora. E eu chorava. Para os olhos das pessoas era um menino chorando, mas para o meu coração, eu era uma menina.

Teve uma vez que eu apanhei na frente da professora. Eu apanhei e a professora perguntou para o menino que estava batendo em mim: por que você está batendo nele? Aí o menino que estava me agredindo falou: porque ele é viado! E ela não falou nada. Até hoje isto me incomoda muito. Por que ela não falou nada? Podia ter falado: não bata nele! Ou: deixe que seja viado, pois as pessoas são diferentes, e pessoas diferentes devem ser respeitadas! Mas não, sei que ela ficou bem quieta e eu apanhei muito. Foi a primeira vez que eu chorei perto de outras crianças. Não aguentei aquilo e chorei perto de todo mundo. Isto aconteceu quando eu estava na oitava série, eu

tinha quatorze para quinze anos. Chorei igual criança, de soluçar. (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2013, p. 40)

Às minorias de gênero - travestis, transexuais, transgênero -, por sua vez, não seria possível sequer esse apagamento das diferenças para uma assimilação. Em uma sociedade estruturada pela lógica binária, o espaço entre os dois grupos assume um lugar de aversão, um lugar que nega o direito à existência. “Seus corpos apresentam diferenças insuportáveis para um contexto marcado pela hegemonia dos discursos que definem os sujeitos por suas genitálias. Os corpos trans seriam a própria materialidade da impossibilidade de assimilação” (BENTO, 2017, p. 59). O preconceito marca as relações com pessoas trans na família, na escola, no ambiente de trabalho, o que acaba por fazer com que grande parte viva da prostituição.

Penso que o meu mergulho completo na prostituição esteve relacionado ao curso de Técnico em Enfermagem. O segundo momento de sofrimento foi quando eu estava no estágio e algumas pessoas do hospital perguntavam se eu era um homem ou um viado. As pessoas liam o meu nome de homem no crachá e, vendo minha aparência feminina, perguntavam que bicho que eu era. Teve outra vez que um paciente falou que, mesmo que eu fosse um viado, eu era um ótimo enfermeiro. Foram várias vezes que eu passei por estas circunstâncias. E cada ação de preconceito matava um pouco minha vontade de ajudar as pessoas, matava o desejo de ajudar o próximo. Hoje todos estes sonhos estão mortos. Eu comecei a estudar menos, para reprovar, e acabei tendo o que queria. Recebi várias ligações do Senac pra retornar para o curso. Só que eu já estava cansada. Mesmo que eu soubesse que eu tinha um dom, tudo que vivi mostrou que todas as pessoas, desde as que mais tinham dinheiro até as mais humildes, iriam me tratar mal, e que eu sofreria muito quando fosse uma auxiliar de enfermagem. Aí, com dezoito para dezenove anos desisti do curso e decidi colocar silicone. Eu vou ficar estudando pra quê? Vou estudar, vou estudar, vou estudar, vou estudar, e essas pessoas vão sempre me pisar, e eu vou servir estas mesmas pessoas que estão me pisando? Então, chega! Fui atrás de um cirurgião plástico e coloquei prótese no seio, pois minha decisão era definitiva.

Eu abandonei a Enfermagem, pois a gota d'água foi a irmã do Hospital Vicentino falar que eu poderia ser o que eu quisesse da porta para fora do hospital. Mas eu não sou uma artista, eu sou o que sou. Às vezes eu posso até atuar com os clientes, mas eu sou eu, eu não consigo fingir que gosto de uma cor se gosto de outra cor. Se eu fosse enfermeira, eu iria colocar jaleco branco, roupa branca e cabelo preso como uma enfermeira mulher. Não conseguiria andar firme e falar grosso dentro do hospital para poder me soltar só fora dele. Não sou uma transformista, não sou assim, não sei ser assim. Tudo isso passava pela minha cabeça, o olhar das pessoas. Das pessoas que estavam doentes não era tanto, mas dos familiares, porque eu trabalhava na parte pública do Hospital Vicentino. Eu ficava olhando o olhar dos familiares me olhando. Aí eu pensei: eu não quero isso! (SILVA; ORNAT; CHIMIN JUNIOR, 2013, p. 48)



Fonte: <http://transbitacora.blogspot.com/2009/06/colombia-las-esquinas-de-tolerancia.html>

Se por um lado a heteronormatividade afeta de uma maneira brutal a vida das minorias sexuais e de gênero, por outro, essa ideo-

logia também não se mostra benéfica para os outros setores da sociedade. A heteronormatividade determina os comportamentos aceitos e recrimina os que não se adequam às suas normas, com olhares, reprovação, exclusão, violência. Impõe-se portanto somente um caminho a seguir. Qualquer comportamento ou vivência que transite entre os limites de gênero estabelecidos é combatido. Assim, se um garoto se mostra sensível, chora, brinca com brinquedos “de menina”, frases como “isso é coisa de bicha” deverão causar repulsa aos seus atos, além de alertarem para outros tipos de violência que podem se seguir. A heteronormatividade, além de excluir as minorias sexuais e moldar comportamentos dos demais indivíduos, que aprenderão que somente a heterossexualidade é aceitável, cria também seus próprios soldados para defendê-la por meio da LGBTQIA+-fobia, também chamada de LGBTfobia, como já foi abordado.

Outro ponto importante diz respeito ao conceito de “heterossexualidade compulsória”, trabalhado por Adrienne Rich e voltado para o apagamento da existência lésbica a partir da instituição da heterossexualidade como ferramenta de poder masculino. Ela faz parte do “feixe de forças pelo qual as mulheres têm sido convencidas de que o casamento e a orientação sexual voltada aos homens são vistos como inevitáveis componentes de suas vidas – mesmo se opressivos e não satisfatórios” (RICH, 2010, p. 26). Segundo a autora, a mentira da heterossexualidade compulsória “coloca um sem-número de mulheres aprisionadas psicologicamente, tentando ajustar a mente, o espírito e a sexualidade dentro de um roteiro prescrito, uma vez que elas não podem olhar para além do parâmetro do que é aceitável” (RICH, 2010, p. 41). Embora a autora se volte para a existência lésbica, a heterossexualidade compulsória pode ser entendida como um sistema que apresenta a heterossexualidade como única prática válida e possível e, com isso, apaga do caminho alternativas, impondo a adequação dos corpos e das vivências. Assim, as pessoas são levadas a aceitar a heterossexualidade como dada mesmo quando não se enquadram a esse padrão, “mesmo se opressivos e não satisfatórios” (RICH, 2010, p. 26).



5.10 Considerações Finais

Como foi apresentado, a sociedade caracteriza-se pela diversidade, seja por religião, etnia, cor, pensamento, sexualidade, gênero. Impor ao outro a própria crença faz parte de um pensamento autoritário e contraria a própria ordem constitucional que foi pactuada. Enquanto pertencentes a um sistema democrático, devemos afirmar seus fundamentos - igualdade, dignidade da pessoa humana, liberdade, autonomia, laicidade etc -, zelar pelo seu cumprimento em todas as esferas e combater ações que visem uma discriminação infundada. Direitos que servem apenas à maioria não são direitos, são privilégios e colocam hierarquias entre pessoas.

É necessário, portanto, entender o gênero e a sexualidade como construções que são, e a partir disso expandir o leque para que todos tenham espaço de existir. Não se pode admitir nessa mesma ordem constitucional que as minorias sexuais e de gênero estejam sujeitas a todo tipo de violência, preconceito e discriminação por haver um sistema de premiados e excluídos a partir da adequação ou não a uma ficção. A diversidade mostra-se, assim, um direito humano, pois que é o direito de existir, de ser o que se é e ser respeitado por isso, de afirmar a própria identidade e poder usufruir das mesmas condições que as demais pessoas usufruem.

Indicações sobre o tema

Documentário: Favela Gay, Direção Rodrigo Felha, 2013. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=4gjjXLvhOXo>

Filme: Paris is Burning, Produção Jennie Livingston, 1990. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mBVBipOl76Q>

Referências Bibliográficas

ALMEIDA, João Paulo Rodrigues; VALADARES, Gustavo. Direito Constitucional: a LGBTfobia como resultado do discurso de ódio. *In*: **Homotransfobia e direitos sexuais**: Debates e embates contemporâneos. Coord: Keila Deslandes. Belo Horizonte, ed. Autêntica, 2018.

BENTO, Berenice. **Transviad@s**: gênero, sexualidade e direitos humanos. Salvador: EDUFBA, 2017.

JESUS, Jaqueline Gomes de. Orientações sobre a população transgênero : conceitos e termos. Brasília: Autor, 2012.

MELO, Maria Luísa; VASCONCELLOS, Hygino. Um ano após criminalização, tribunais não dispõem de dados sobre homofobia. **Universa**, 13 jun. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2020/06/13/um-ano-apos-criminalizacao-tribunais-nao-dispoem-de-dados-sobre-homofobia.htm>. Acesso em: 11 ago. 2020.

MOREIRA, Adilson. Cidadania Sexual: Postulado Interpretativo da Igualdade. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 48, p. 10-46, jan/jun 2016.

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; RAMOS, Marcelo Maciel. O que é LGBTfobia?. *In*: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016. p. 183-192.

PEDRA, Caio Benevides. O que é travestilidade?. *In*: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016a. p. 94-107.

PEDRA, Caio Benevides. O que são drag queens e crossdressers?. In: RAMOS, Marcelo Maciel; NICOLI, Augusto Gravatá; BRENER, Paula Rocha Gouvêa (org.). **Gênero, Sexualidade e Direito**: uma introdução. 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, 2016b. p. 136-145.

RICH, Adrienne. Heterossexualidade compulsória e existência lésbica. **Bagoas-Estudos gays**: gêneros e sexualidades, v. 4, n. 05, 2012.

SILVA, Joseli Maria; ORNAT, Marcio Jose; CHIMIN JUNIOR, Alides Baptista. **Geografias malditas**: corpos, sexualidades e espaços. Ponta Grossa: Todapalavra, 2013.

TALENTO, Aguirre. Relatório registra homicídios de 297 pessoas LGBTs no Brasil em 2019. **O Globo**, 23 abr. 2020. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/sociedade/relatorio-registra-homicidios-de-297-pessoas-lgbts-no-brasil-em-2019-24389285>. Acesso em: 11 ago. 2020.

6. A luta da mulher negra

Para compreender a luta de mulheres negras de um modo específico e com as peculiaridades que ela possui em relação a outras lutas, o feminismo negro apresenta-se como uma das mais oportunas chaves de leitura. Isso porque, para além da óbvia contribuição que ele carrega em relação às singularidades dessa luta, ele traz consigo a ferramenta metodológica da interseccionalidade. Por meio dela é possível ler as diferentes opressões sofridas por mulheres negras, seja em relação ao seu sexo/gênero, à sua raça e, muitas vezes, em relação à classe social que ocupam, já que a ascendência social delas pode ser inviabilizada em virtude dessas outras formas de discriminação.

Quando essas avenidas identitárias (gênero, raça e classe) se entrecruzam (ou se interseccionam), a opressão se faz sentir de forma mais severa. Assim, se pensarmos em uma hierarquia de marginalizações que se reflete no trabalho, na política, na economia, nos afetos e nas relações como um todo, à mulher negra é atribuída uma posição de inferioridade, o que tem impactos em todos os aspectos de sua vida. O resultado dessa interseccionalidade resulta, na maior parte das vezes, em uma exclusão profunda, gerando, entre muitas coisas, o que conhecemos como solidão da mulher negra.

6.1 Estigmatização e Solidão

Por meio da forma com que a sociedade se comporta, são estabelecidos subjetivamente para os indivíduos determinados padrões que indicam os arquétipos a serem seguidos. Esses arquétipos (modelos, padrões) seriam responsáveis por definir o que é bonito e o que é feio e o que deve ser copiado ou alterado. A partir disso, os padrões manifestam-se como objeto de desejo, sendo essas características eurocêtricas, que negam aspectos como gordura, formatos variados de corpos, envelhecimento e diversidades étnicas e apresentam como belos apenas corpos jovens, magros e, principalmente, brancos (CARNEIRO; FERREIRA, 2014). Logo, quanto mais distante o indivíduo estiver desses estereótipos, menos estimado será.

Em consequência, como a mulher negra encontra-se fora dessas “preferências sociais, políticas, culturais e étnicas” (SOUZA, 2008, p. 14), acaba por sofrer com a falta de representatividade, bem como com a solidão, que pode ser observada em diversas esferas.

O último censo do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE, 2010) apontou para a solidão romântico-emocional, evidenciando, por exemplo, que mais da metade das mulheres negras não se encontram em uma união estável. Além disso, ao ser internalizado que na mulher branca encontra-se um padrão de beleza, o casamento com ela é associado à ideia de ascensão social. Logo, quando um homem negro se casa com uma mulher branca, além de lhe ser atribuída a ideia de promoção, proporciona a ele uma invisibilização de sua cor, como apontado por Claudete Alves (2008) e Sueli Carneiro (1995), sendo esse tipo de casamento maioria entre os inter-raciais. Logo, a mulher branca é preferência nupcial tanto para o homem branco, quanto para o homem negro.

Tal ideal arcaico de que a mulher negra não é naturalmente nupcial parte da estigmatização direcionada aos corpos femininos. Segundo a cientista social Ana Cláudia Pacheco (2008), as mulheres no Brasil são interpretadas de formas diferentes, de acordo com sua raça e traços, de modo que às mulheres brancas é associado o *status* de pureza e, por isso, são vistas como “objeto” nupcial. Enquanto isso, mulheres negras são rotuladas de duas formas distintas. A primeira ocorre quando a mulher não se enquadra no padrão social de beleza, geralmente por seu biotipo e a ela é atribuída, tão somente, a incumbência de “servir”, o que pode ser exemplificado pelo fato de mulheres negras serem maioria no trabalho doméstico, cerca de 63% desses profissionais (Ipea, 2019)⁴.

Em paralelo, a mulher negra também pode ser interpretada de forma puramente libidinosa. Aquela que possui traços “finos” devido à miscigenação, com biotipos similares ao da mulher branca, mas, por ser mais curvilínea, torna-se preferência especificamente sexual. A partir disso, verifica-se a erotização e a sexualização do corpo feminino negro ao identificar, no imaginário social, a concepção de que essas mulheres “estariam, supostamente, disponíveis para o sexo, e, portanto, para uma relação casual” (FERNANDES, 2018, p. 5).

Além disso, tal presunção tem por consequência o maior índice de mulheres negras assediadas sexualmente se comparado a mulheres brancas. Tal dado pode ser analisado por meio da pesquisa realizada pela Rede de Observatório de Segurança, na Universidade Federal da Bahia em 2017, em que dados do Sistema Único de Saúde (SUS) indicavam que 73% das mulheres vítimas de violência sexual eram negras. Tais interpretações sobre a mulher negra podem ser compreendidas como efeitos da formação social racista-patriarcal.

Diante disso, ambas as interpretações sociais sobre a mulher negra recaem sobre sua inferiorização.

Ademais, a solidão tem como importante causa (mas também consequência) a falta de representatividade, que acaba deficitária em razão da inferiorização da mulher negra, a qual, ciclicamente, permanece subalternizada. Tem-se como exemplo dessa falta de representatividade o que se encontra nas TVs, em novelas e filmes e nas revistas de moda, em que o padrão da mulher bonita é a mulher branca, magra, de cabelo liso e, às vezes, cacheado, mas nunca crespo.

Outro exemplo dessa baixa representatividade é a falta de comercialização de bonecas cuja tonalidade da pele seja escura, ou, mesmo quando comercializadas, ter sua venda consideravelmente menor, se comparada à boneca branca. Também denota a falta de representatividade a ausência de diversidade nas tonalidades de maquiagem, em que as marcas possuem diversos tons direcionados à pele branca e poucos tons para a pele negra. Entre muitos outros exemplos, também há que se ressaltar a quantidade de mulheres negras em cargos políticos, como o índice de deputadas mulheres ser menor que 2% no Brasil (LIMA, 2015). Nesse caso, a ausência e representatividade gera a deficiência na representação política.⁵

É a partir dessa carência de representatividade, e da consequente baixa representação, que se perpetuam os estigmas. Desse modo, desde seu nascimento, a menina negra enfrenta crises, como ter dificuldade de se encaixar em grupos de amigos no jardim da infância, tentar esconder seus cachos na tentativa de enquadrarem-se no modelo tido como padrão, lidar com tratamento discriminatório, entre tantos outros. A estigmatização pode ser observada também no início da adolescência, em que o desenvolvimento corporal é acompanhado pela intensificação do assédio sexual por ter seu tom de pele associado ao erotismo, como apontado anteriormente.

Assim, a mulher negra tem sua identidade construída de maneira totalmente influenciada por percepções que tendem a inferiorizá-la. Em vista disso, a solidão aparece em razão do duplo marcador: a raça (corpos negros estigmatizados) e o gênero (o feminino objetificado).

⁴ A colocação profissional de mulheres negras no trabalho doméstico possui, como foi demonstrado em outros capítulos, outros fatores vinculados ao racismo estrutural e às dificuldades de ascensão social dele decorrentes. Entretanto, a reflexão pode também ser ampliada para as esferas abordadas nesse capítulo.

Para além dessas formas de violências físicas e simbólicas, pode-se destacar também o extermínio sofrido por essas mulheres. Segundo dados presentes no Atlas da Violência 2018, apresentados pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), no Brasil, a população negra é a maior vítima de violência, fato que pode ser observado quando se identifica que 75% das vítimas de homicídio no Brasil são negras. Enquanto isso, houve um aumento de 6,4% no número de homicídios femininos, se analisado o período de 10 anos, entre o ano de 2006 e 2016. (Ipea, 2018) .

Todos esses acontecimentos, avaliados por cor/raça e sexo de forma associada, permitem a percepção de que a mulher negra é a maior vítima nesse cenário, visto que, entre os anos de 2003 e 2013, o número de homicídios de mulheres brancas caiu quase 10% e o de mulheres negras mais que dobrou (Ipea, 2018), sendo elas, portanto, as vítimas presentes no aumento de homicídios femininos.

6.2 Mercado de Trabalho

De acordo com dados apresentados pelo IBGE, referentes ao ano de 2018, o rendimento médio mensal dos homens no Brasil era de R\$2.306, enquanto as mulheres recebiam, em média, R\$1.764. Já quando o critério de raça foi analisado no mesmo período, observou-se que trabalhadores brancos recebiam em média R\$2.796 mensalmente, ao passo que pretos e pardos recebiam R\$1.608, cerca de 73,9% a menos (IBGE, 2019).

Entretanto, a mesma pesquisa do IBGE (2018) observou que o nível de escolaridade feminino é mais alto se comparado ao dos homens, o que demonstra que, mesmo havendo mais mulheres academicamente capacitadas, os homens ainda representam maioria nos cargos de salários mais altos, destacando uma das formas em que o machismo ainda é reproduzido na sociedade.

Outro detalhe a ser observado é o fato de que, quando essa comparação é realizada de modo a analisar o grupo de mulheres tendo como critério a cor, identifica-se que 23,5% das mulheres brancas, com 25 anos ou mais, possuem ensino superior completo e apenas 10% das mulheres negras ou pardas, com 25 anos ou mais, possuem a mesma escolaridade (IBGE, 2018). Tal circunstância é anterior à es-

⁵ Ressalta-se o uso do termo representatividade com sentido distinto de representação.

colaridade, de modo que existem outras variáveis sociais que influenciam nesse resultado, como oportunidades desiguais, preconceito etc.

Logo, a partir das informações apontadas, constata-se como o machismo repercute drasticamente na carreira profissional feminina. Já quando se trata da mulher negra, outro marcador social da diferença se intersecciona com o gênero, a raça, dando origem a uma opressão ainda mais acentuada. Dessa maneira, pela grande dificuldade em conseguir um emprego cujo salário seja compatível ao seu histórico acadêmico, mulheres negras tendem a aceitar cargos e trabalhos com salários menores do que de fato fazem jus à sua competência, trazendo uma terceira avenida identitária: a classe. A desvantagem a qual a mulher negra é submetida se desvela, quando analisada sua condição de inserção no mercado, ocupando posições subalternas e com menor remuneração.

Ao identificar esses fenômenos é natural que se questione acerca do lugar ocupado pela maior parte das mulheres negras no mercado de trabalho. Para compreender isso, é importante conceber que a maioria dessas mulheres não possui alta escolaridade e, quando possuem, tem alta taxa de desocupação, visto que em 2015, esse dado chegava a 17,4% (Ipea, 2017). Dessa forma, partindo da perspectiva de que mulheres negras, mesmo que com alta escolaridade, ocupam cargos inferiores à sua formação ou à sua aptidão para evitar o desemprego, os ofícios ocupados por elas, quando com baixa escolaridade, são ainda mais precarizados. Justamente por isso, como destacado, uma das profissões mais ocupadas por mulheres negras é o de trabalho doméstico, que, por ser associado a trabalho domiciliar feminino braçal tende a ser desvalorizado.

Como apontado por Giselle Pinto (2006), ao ilustrar os indicadores sociais que envolvem essa inserção desigual no mercado, as mulheres negras passam a fazer parte desse campo desde jovens, a fim de auxiliar na complementação da renda familiar. Por intermédio disso, e a partir da realidade socioeconômica desfavorável, o ciclo da baixa escolaridade nessas famílias tende a permanecer.

Além disso, analisando formações familiares compostas por uma pessoa sem cônjuge e com filhos, as mulheres negras ocupam o papel de principais provedoras familiares em mais de 40% dos lares brasileiros, segundo Cavenaghi e Alves (2018), com dados referentes ao ano de 2015. Isto posto, visto que a mulher, ao ser mãe, tem mais dificuldade em se inserir no mercado, a mulher negra ao se tornar mãe, adquire ainda mais esse obstáculo, fazendo com que se subme-

ta a trabalhos informais cujos direitos trabalhistas são praticamente inexistentes, pela necessidade do provimento financeiro familiar.

6.3 Feminismo Negro

O feminismo, marcadamente no século XIX e no início do século XX, teve por objetivo a luta em favor dos direitos das mulheres. No Brasil, o ano de 1922 marcou a intensificação dos movimentos de luta pelo sufrágio feminino, ou seja, direito ao voto, que, à época, era concedido apenas a homens maiores de 21 anos e alfabetizados.

Além disso, um dos objetivos iniciais do feminismo era o direito ao trabalho sem que fosse necessária a autorização do marido, posto que a legislação vigente à época, a considerava como sua mera auxiliar. Mesmo assim, era ignorado que as mulheres negras já trabalhavam há tempos a fim de complementar a renda familiar. Portanto, essa nunca foi uma reivindicação de todas as mulheres, apenas de mulheres brancas da classe média e de um feminismo liberal, que, tantas vezes, ignora outros marcadores sociais da diferença.

A partir disso, foi possível compreender que as mulheres, mesmo tendo lutas em comum, também tinham lutas específicas relacionadas às suas características, como raça, etnia, sexualidade e classe. Assim, um feminismo que ignore essas particularidades é apenas um reprodutor das outras opressões sociais. Segundo Djamilia Ribeiro (2018), foi se atentando a isso, que se identificou a necessidade de que a discussão de gênero fosse realizada de maneira que houvesse também um recorte de raça e classe, para que o discurso universal excludente não fosse repetido

Desse modo, o feminismo negro busca destacar as particularidades existentes na vivência das mulheres negras e tem obtido repercussões relevantes. Um dos resultados é a maior atenção a tais nuances por parte da sociedade, em especial dos órgãos públicos que buscam combater as desigualdades, a exemplo do Dossiê Mulheres Negras, desenvolvido pelo Ipea, em 2013, entre outros. De todo modo, mesmo recebendo uma maior atenção, os dados apresentados anteriormente comprovam que ainda há muito a ser alterado e que esse é apenas o começo de uma longa luta em favor dos direitos dessas mulheres.

Indicações sobre o tema

LIVRO: RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**.

Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.

FILME: Estrelas Além do Tempo (*Hidden Figures*), 2016.

Podcasts: Vidas Negras, Revoar (LAUT), ambos da Rádio Novelo.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica**. Rio de Janeiro, n. 41, 2019.

Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em 31 ago. 2020.

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatística de Gênero: Indicadores sociais das mulheres no Brasil**. Estudos e Pesquisas - Informação Demográfica e Socioeconômica. Brasília, n. 38. 7, mar. 2018. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101551_informativo.pdf. Acesso 05 jul. 2020.

BRASIL. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Dossiê Mulheres Negras: retrato das condições de vida das mulheres negras no Brasil**. Brasília: Ipea, 2013. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/dossie-mulheres-negras-retrato-das-condicoes-de-vida-das-mulheres-negras-no-brasil>. Acesso em 12 ago. 2020.

BRASIL. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça - 1995 a 2015**, 2017. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf. Acesso em 16 ago. 2020.

BRASIL. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Texto para discussão: Os desafios do passado no trabalho doméstico do século XXI: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados da PNAD contínua. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf. Acesso em 17 ago. 2020.

BRASIL. Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Censo Demográfico 2010. **Nupcialidade, fecundidade e migração** - Resultados da Amostra. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/98/cd_2010_nupcialidade_fecundidade_migracao_amostra.pdf. Acesso: em 02 jul. 2020.

BRASIL. Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). Fórum Brasileiro de Segurança Pública (Org.). **Atlas de Violência de 2018**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2018. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf. Acesso em 05 jul. 2020.

CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. In: **Estudos Feministas**. IFCS/UFRJ, v. 3, n. 2, 1995, p. 544-562.

CARNEIRO, Anni de Novais; FERREIRA, Sílvia Lúcia. Padrões de beleza, raça e classe: representações e elementos identitários de mulheres negras da periferia de Salvador-BA. In: **Anais do 18º REDOR**, nov. 2014. Recife: UFRPE, 2014. Disponível em: <http://www.ufpb.br/evento/index.php/18redor/18redor/paper/viewFile/2136/718>. Acesso em 20 ago. 2020.

CAVENAGHI, Suzana; ALVES, José Eustáquio Diniz. **Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios**. Estudos sobre Seguro. n. 32. Rio de Janeiro: ENS-CPES, 2018. Disponível em: https://www.ens.edu.br/arquivos/mulheres-chefes-de-familia-no-brasil-estudo-sobre-seguro-edicao-32_1.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

FERNANDES, Eliane Gamas. **A Cor do Amor: O Racismo nas Vivências Amorosas de Mulheres Negras**. 2018. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Universidade Federal de Rondônia, Porto Velho, 2018. Disponível em: <https://www.ri.unir.br/jspui/bitstream/123456789/2470/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2020.

LIMA, Milena Guesso Leão de. A inserção das mulheres negras no mundo político eleitoral: uma análise sobre a sua representatividade nas Assembleias Legislativas dos estados da Bahia e São Paulo. 2015. Dissertação, Programa de Pós-graduação em Mudança Social e Participação Política, Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponi>

veis/100/100134/tde-26062017-174329/publico/Original_Milena_Guesso.pdf. Acesso em 05 jul. 2020.

PACHECO, Ana Cláudia Lemos. **Branca para casar, mulata para f..., negra para trabalhar:** escolhas afetivas e significativas de solidão entre mulheres negras em Salvador, Bahia 2008. 324 f. Tese, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2008. Disponível em: <https://cdn.revistaforum.com.br/wp-content/uploads/2015/09/PachecoAnaClaudiaLemos.pdf>. Acesso: em: 09 jun. 2020.

PINTO, Giselle. Situação das mulheres negras no mercado de trabalho: uma análise dos indicadores sociais. *In: Anais do Encontro Nacional de Estudos Populacionais*, 14., 18 - 22, set. 2006, Caxambú-MG: ABEP, 2006. Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/NEAB/Giselle%20Pinto.PDF>. Acesso em 05 jul. 2020.

Rede de Observatórios da Segurança. **A cor da violência na Bahia - Uma análise dos homicídios e violência sexual na última década**, 2020. Disponível em: <http://observatorioseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/03/A-cor-da-viole%CC%82ncia-na-Bahia-Uma-ana%CC%81lise-dos-homici%CC%81dios-e-viole%CC%82ncia-sexual-na-u%CC%81ltima-de%CC%81cada-FINAL.pdf>. Acesso em 19 ago. 2020.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2018.

SOUZA, Claudete Alves da Silva. **A solidão da mulher negra - sua subjetividade e seu preterimento pelo homem negro na cidade de São Paulo**. 2008. 174 f. Dissertação, Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo: São Paulo, 2008. Disponível em: <https://cdn.revistaforum.com.br/wp-content/uploads/2015/09/cp056761.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2020.



UFJF | CAMPUS GV

ufjf.br/gv



Centro de Referência
em Direitos Humanos

ufjf.br/crdh